



Estratégia
CONCURSOS

Aula 01 (Prof

Legislação Tributária Federal e Municipal p/ PC-RJ (Ponto Criminal - Contabilidade) - 2019

Professor: Equipe Wagner Damazio, Fábio Dutra, Gabriel Ribeiro, Luciano Rosa, Wagner Damazio

Aula 01: Regulamento do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Parte 1)

Sumário

APRESENTAÇÃO DO CURSO	2
DIFERENCIAIS DA ASSINATURA DO ESTRATÉGIA CONCURSOS	4
CRONOGRAMA DO CURSO	5
1 – CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA.....	6
2 – O IMPOSTO DE RENDA E AS DIRETRIZES DO CTN	7
<i>2.1 – Fato Gerador do Imposto de Renda</i>	<i>8</i>
2.1.1 - Aquisição de Disponibilidade Econômica ou Jurídica	10
2.1.2 - Conceito de Renda e Proventos de Qualquer Natureza.....	11
2.1.3 - Conceito de Acréscimos Patrimoniais	12
<i>2.2 – Base de Cálculo do Imposto de Renda</i>	<i>16</i>
<i>2.3 – Contribuintes do Imposto de Renda</i>	<i>17</i>
3 – REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IRPF	21
4 – REGIMES DE RETENÇÃO DO IRPF	23
<i>4.1 – A Falta de Retenção e a Responsabilidade Tributária</i>	<i>25</i>
5 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO ANUAL.....	27
<i>5.1 – Antecipações do Imposto Devido no Regime de Tributação Anual</i>	<i>28</i>
5.1.1 – Retenção na Fonte	28
5.1.2 – Recolhimento Mensal Obrigatório	33
5.1.3 – Recolhimento Complementar Facultativo	36
5.1.4 – Imposto Pago no Exterior	37
5.1.5 – Outras Antecipações.....	39
<i>5.2 – Apuração do IRPF no Ajuste Anual.....</i>	<i>40</i>
5.2.1 – Determinação da Base de Cálculo Anual do IRPF	42
5.2.1.1 – Pensão Alimentícia	43
5.2.1.2 – Valor Fixo por Dependente.....	44
5.2.1.3 – Contribuições Previdenciárias	45
5.2.1.4 – Despesas Escrituradas em Livro Caixa	47
5.2.1.5 – Despesas com Instrução	47
5.2.1.6 – Despesas Médicas.....	48



5.2.1.7 – Desconto Simplificado	50
5.2.2 – Apuração do IRPF Devido	51
5.2.3 – Deduções do IRPF Apurado	52
5.2.3.1 – Deduções a Título de Incentivo	52
5.2.3.2 – Dedução da Contribuição Patronal (Empregador Doméstico)	54
5.2.4 – Cálculo do IRPF a Pagar ou a Restituir	55
6 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE.....	56
7 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA	59
4– LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS	76
5– GABARITO DAS QUESTÕES COMENDAS.....	89

APRESENTAÇÃO DO CURSO

Olá meu amigo(a)! Tudo bem?

É com enorme prazer que lanço mais um curso aqui no **Estratégia Concursos**, direcionado ao cargo **Perito Criminal – Contabilidade – da Polícia Civil do Rio de Janeiro (PC-RJ)**!

Vamos realizar um **curso completo**, abordando todos os detalhes necessários para se fazer uma excelente prova! Vamos aproveitar desse razoável tempo que temos até a data de aplicação das provas para ficar “*craque*” em no conteúdo exigido (legislação tributária federal) e, mais importante, **mandar muito bem nessa prova**. Combinado?

Portanto, vamos destacar alguns dos diferenciais deste curso:

- Material em PDF teórico completo focado no edital do concurso, com inúmeras questões de provas anteriores, todas elas devidamente comentadas;
- Videoaulas com acesso ilimitado;
- Fórum de dúvidas, com o objetivo de sanar eventuais dúvidas que você tenha na compreensão do conteúdo estudado;

Agora, permita-me fazer uma breve apresentação pessoal: meu nome é Fábio Dutra. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal em Osasco – SP.

Sou também pós-graduando em Direito Tributário. Fui aprovado no concurso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012, tendo alcançado a 28ª posição nesse certame extremamente difícil. Sou ainda coautor de diversas livros de questões comentadas de Direito Tributário pela Editora JusPodivm.

Destaco que o **índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%**, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, **tenha certeza de que você está adquirindo um material de excelente qualidade!**



Observação Importante: Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe, adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.



DIFERENCIAIS DA ASSINATURA DO ESTRATÉGIA CONCURSOS

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do **Coaching**. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo **Link** da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



CRONOGRAMA DO CURSO

AULA	ASSUNTO ABORDADO	PUBLICAÇÃO
Aula 1	Regulamento do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Parte 1)	20/6
Aula 2	Regulamento do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas (Parte 2)	27/6
Aula 3	Tratamento Contábil Aplicável aos Impostos e Contribuições	4/07



1 – CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O IMPOSTO DE RENDA

Vamos dar início ao estudo do Imposto de Renda (IR), contando como e quando surgiu a tributação da renda, de acordo com Ricardo Mariz de Oliveira¹:

Data do final do século XVIII o primeiro registro do emprego da renda como índice de tributação. Enfrentando a Inglaterra os altos custos da guerra contra Napoleão, houve por bem o Primeiro Ministro William Pitt lançar mão de tal imposto, cobrado em caráter emergencial e provisório. Tamanho horror causou esta forma de tributação que, alcançada a paz por meio do Tratado de Amiens (1802), logo se interrompeu aquela tributação, determinando-se, ademais, a destruição de toda a documentação a ela concernente na vã esperança de que jamais se voltasse a tão detestável forma de tributação.

Sobre essa história, o que mais nos chama atenção é que, no Brasil, o Imposto de Renda é o tributo federal de maior arrecadação desde 1979. Mas tudo o que foi dito acima são apenas informações complementares, e não costumam ser objeto de prova!

O que nos interessa é saber que o IR **é um imposto com marcante finalidade fiscal**, isto é, o seu objetivo principal é carrear recursos aos cofres públicos.

No que se refere ao seu fato gerador – e isso será profundamente estudado adiante –, o IR, como os demais impostos, é um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. **Isso significa que o IR é um tributo não contraprestacional** (ou simplesmente não vinculado), podendo ser cobrado, independentemente de o Estado ter ou não prestado qualquer atividade em benefício do contribuinte.

Além disso, trata-se de um **tributo de arrecadação não vinculada**, ou seja, o destino dos recursos arrecadados não está vinculado ao custeio de alguma atividade específica, podendo ser utilizado pelo Estado para custear qualquer despesa prevista no orçamento.

Observação: A CF/88 proíbe que os impostos tenham suas receitas vinculadas a órgãos, fundos ou despesas, ressalvadas as exceções previstas na própria Constituição Federal (CF/88, art. 167, IV).

Por fim, deve-se ter em mente que o IR incide tanto sobre as pessoas físicas (IRPF) como sobre as pessoas jurídicas (IRPJ). Estudaremos cada um deles posteriormente. De momento, ficaremos com os aspectos gerais do IR como um todo!

¹ OLIVEIRA, Ricardo Mariz de. **Fundamentos do Imposto de Renda**. São Paulo: Quartier Latin, 2008. Prefácio.

2 – O IMPOSTO DE RENDA E AS DIRETRIZES DO CTN

Além dos princípios constitucionais, o legislador também está sujeito às normas gerais estabelecidas em lei complementar. Em se tratando de impostos, o art. 146, III, a, da CF/88, também incumbiu a lei complementar **a definição dos fatos geradores, das bases de cálculo e dos contribuintes**.

Quem cumpre tais papéis é o Código Tributário Nacional (CTN), lei ordinária, publicada antes da promulgação da CF/88. Por ser materialmente compatível com a Constituição vigente, **o CTN foi recepcionado com status de lei complementar**.

Relembre-se de que a CF/88 não instituiu qualquer tributo, apenas conferiu a competência tributária aos entes federativos para que estes a exerçam. Do mesmo modo, o CTN também não instituiu nenhum tributo, apenas definiu normas gerais em matéria de Direito Tributário. Tranquilo até aqui?

CF/88 e CTN	→	Não instituem tributos
CF/88	→	Apenas confere a competência tributária
CTN	→	Define normas gerais de Direito Tributário

Em relação ao Imposto de Renda, nós já estudamos os princípios constitucionais e as características básicas desse imposto. Resta-nos, então, estudar as disposições específicas do CTN sobre o IR, que se resumem na definição do seu fato gerador, da sua base de cálculo e dos seus contribuintes.



ESTÁ CAI
NA PROVA!

1. QUESTÃO INÉDITA

Devido ao fato de o CTN estabelecer os fatos geradores, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto de Renda, pode-se afirmar que esta é a lei instituidora do IR.

Comentário: O CTN não institui qualquer tributo, mas apenas define os parâmetros para a sua instituição (fatos geradores, base de cálculo e contribuintes).

Gabarito: Errada



2.1 – FATO GERADOR DO IMPOSTO DE RENDA

Em cumprimento ao disposto e já explicado art. 146, III, a, da CF/88, o CTN definiu o fato gerador do IR da seguinte forma:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

Em termos bastante simples, **o fato gerador do IR é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de algo, que pode ser tanto renda como os proventos de qualquer natureza. Em qualquer caso, estamos nos referindo aos acréscimos patrimoniais.** Estudaremos todos esses conceitos, que podem ser objeto de questões complexas!

Antes, contudo, vamos ver o que diz os parágrafos do art. 43, do CTN:

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)

O que o legislador quis dizer é que o IR irá incidir sobre a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, **independentemente da denominação, da origem e da forma de percepção da receita ou rendimento.**

No que se refere à fonte dessa receita ou rendimento, **a incidência do IR independe da sua localização, condição jurídica ou nacionalidade.**

Em suma, temos o seguinte:

Incidir IR → Independentemente da denominação, da origem e da forma de percepção da receita ou rendimento.

Incidir IR → Independentemente da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte da receita ou do rendimento.

Repare que **essa regra torna bastante ampla a incidência do IR.** Na realidade, constitui verdadeiro cumprimento ao postulado da isonomia, ao tributar, em princípio, todas as receitas e rendimentos, seja qual for a sua fonte. **Isso nos faz lembrar também dos critérios da universalidade e generalidade,** que foram previstos no art. 153, § 2º, I, da CF/88.

Destaque-se que nada impede que as leis ordinárias utilizem de maneira reduzida ou limitada tais regras, prevendo, por exemplo, isenção a determinadas receitas ou rendimentos.

Dessa forma, torna-se irrelevante a denominação que é dada à receita ou rendimento, pois o IR incidirá de qualquer modo. Ademais, ainda que a origem seja ilícita, ocorre tributação pelo IR. Aliás, ainda que a forma de percepção não seja em dinheiro, o IR também incide.

Observação: A respeito da tributação sobre rendimentos decorrentes de atividades ilícitas, lembre-se **do princípio do pecúnia non olet** consagrado pela jurisprudência do STF, no HC 77.530/RS, e respaldado no art. 118, II, do CTN.

No que se refere à forma de percepção, a IN RFB 1500/2014 **regulamenta a tributação dos rendimentos recebidos em bens**, os quais serão avaliados em dinheiro pelo valor de mercado que tiverem na data do recebimento.

No tocante à fonte das receitas e rendimentos, o IR incidirá qualquer que seja a sua condição jurídica, ou seja, a fonte pagadora pode não estar regularmente constituída na forma de pessoa jurídica ou mesmo se tratar de uma pessoa física incapaz.

Além disso, o dispositivo ainda prevê que a tributação pelo IR independe da localização ou nacionalidade da fonte da receita ou rendimento. Esse assunto será estudado nas aulas específicas sobre o IRPF e IRPJ. O que eu quero que você entenda agora é que **o CTN permitiu a tributação sobre rendas advindas do exterior**, o que foi tratado mais especificamente pelo § 2º, do art. 43, do CTN:

*§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, **a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade**, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001)*

O parágrafo 2º, do art. 43, do CTN, **veio eliminar qualquer resistência à tributação de rendas e proventos cuja produção tenha ocorrido no exterior** por contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou com domicílio no Brasil.

As especificidades desse tema serão estudadas em aula específica. Neste momento, é importante que você memorize apenas o seguinte: **é a lei (e não o Decreto do Poder Executivo) que estabelecerá as condições e o momento em que se dará a disponibilidade dos rendimentos oriundos do exterior.**

Memorize o seguinte:

- O IR incide sobre receita e rendimentos oriundos do exterior.
- É a lei que estabelece as condições e o momento em que esse ganhos se consideram disponibilizados.



2. QUESTÃO INÉDITA

Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, o Poder Executivo estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do IR.

Comentário: Trata-se de mais uma típica “pegadinha” sobre o IR. É a lei, e não o Poder Executivo.

Gabarito: Errada



Agora que você já tem uma boa noção do fato gerador do IR, vamos estudar os conceitos específicos, previstos no art. 43, do CTN. São eles: aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica, renda e proventos de qualquer natureza

2.1.1 - Aquisição de Disponibilidade Econômica ou Jurídica

Como já foi dito, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza.

O que é aquisição de disponibilidade? O que é disponibilidade econômica ou jurídica?

Não resta dúvidas quanto ao conceito de disponibilidade, de modo que os juristas **definem como a qualidade de algo estar disponível, isto é, algo que esteja na disposição de alguém**, que, **no caso do IR, traduz-se na disposição do contribuinte titular do patrimônio aumentado**. Assim, ele pode fazer o que bem entender com o seu patrimônio, inclusive aliená-lo.

No que se refere aos conceitos de disponibilidade econômica ou jurídica, infere-se, da forma como foram inseridos no CTN, que há distinção entre eles, tendo em vista que foi dito “*disponibilidade econômica ou jurídica*”, e não *disponibilidade econômica e jurídica*. Mas qual seria essa distinção?

De acordo com o coautor do anteprojeto do CTN, Gilberto de Ulhôa Canto²:

- “1.9. Segue-se a questão de como distinguir aqui a dicção da disponibilidade ‘econômica’ e a da ‘jurídica’, modalidades referidas no texto sob comentário. Dize-se que há disponibilidade econômica quando alguém pode, efetivamente, tomar, usar e alienar bem ou direito. Jurídica é a disponibilidade quando o seu titular pode, embora não haja recebido fisicamente a coisa ou o direito, deles fazer uso ou tirar os proveitos resultantes do domínio porque a lei ou o contrato lho permitem, mesmo sem que seja preciso ter a sua detenção material.”

Seguindo essa linha, teríamos os seguintes significados para disponibilidade econômica ou jurídica:

- **Disponibilidade Econômica:** ocorre quando se obtém dinheiro ou bens nele conversíveis.
- **Disponibilidade Jurídica:** ocorre quando se tem direito a um crédito, podendo fazer uso ou tirar os proveitos desse domínio, com base em lei ou contrato, sem recebê-lo fisicamente.

² CANTO, Gilberto de Ulhôa; MUNIZ, Ian de Porto Alegre; SOUZA, Antonio Carlos Garcia de. “**Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza**”. In: MATINS, Ives Gandra da Silva (coord.). *O Fato Gerador do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza*. São Paulo: Centro de Estudos de Extensão Universitária/Resenha Tributária, 1986. P. 5. (Caderno de Pesquisas Tributárias – Vol. 11).



Não há disponibilidade jurídica se o direito obtido estiver sujeito a alguma condição suspensiva.

Nessa toada, surge outro conceito relevante para o estudo deste assunto: a disponibilidade financeira. Embora alguns autores defendam que tal disponibilidade se confunde com a econômica, não é assim que o STJ entende, conforme se demonstra na ementa do julgado a seguir:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO. EMPRESAS CONTROLADAS SITUADAS NO EXTERIOR. DISPONIBILIDADE ECONÔMICA E JURÍDICA DA RENDA. ARTS. 43, § 2º, DO CTN E 74 DA MP 2.158-35/2001.

4. Não se deve confundir disponibilidade econômica com disponibilidade financeira da renda ou dos proventos de qualquer natureza. Enquanto esta última se refere à imediata "utilidade" da renda, a segunda está atrelada ao simples acréscimo patrimonial, independentemente da existência de recursos financeiros.

5. Não é necessário que a renda se torne efetivamente disponível (disponibilidade financeira) para que se considere ocorrido o fato gerador do imposto de renda, limitando-se a lei a exigir a verificação do acréscimo patrimonial (disponibilidade econômica). No caso, o incremento patrimonial verificado no balanço de uma empresa coligada ou controlada no exterior representa a majoração, proporcionalmente à participação acionária, do patrimônio da empresa coligada ou controladora no Brasil. (STJ, Segunda Turma, REsp 983.134/RS, Min. Rel. Castro Meira, Julgamento em 03/04/2008)

Em suma, a disponibilidade se traduz na obtenção do dinheiro propriamente dito ou por transferência bancária. Observe também que **o conceito de disponibilidade financeira está contido dentro do conceito de disponibilidade econômica, sendo este mais amplo.**

Enfim, o que você deve memorizar para a prova é o seguinte:

- Tanto a aquisição de disponibilidade econômica como a jurídica constituem fato gerador do IR;
- Disponibilidade financeira não se confunde com disponibilidade econômica;
- Não é necessário que haja aquisição de disponibilidade financeira para que o fato gerador do IR ocorra, bastando a disponibilidade econômica;

2.1.2 - Conceito de Renda e Proventos de Qualquer Natureza

O art. 43, caput, do CTN, estabelece como fato gerador do IR a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda, sendo esta considerada como o produto do capital, do trabalho ou



da combinação de ambos, ou de proventos de qualquer natureza, assim considerados os acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda.

Ao dizer que os proventos de qualquer natureza são acréscimos patrimoniais não compreendidos no conceito de renda, **o legislador deixou claro que esta também consiste em acréscimos patrimoniais.**

Dessa forma, tanto a renda como os proventos de qualquer natureza são acréscimos patrimoniais, sendo que a renda consiste nos acréscimos resultantes do capital, do trabalho ou da combinação de ambos. Já os proventos são os demais acréscimos, por exclusão.

Para tornar mais clara a compreensão deste assunto, vamos exemplificar:

Produto do Capital → Rendimentos de aluguéis, juros e lucros

Produto do Trabalho → Salários e honorários

Produto da Combinação do Capital e do Trabalho → pró-labore

Com base em todo o exposto, o que viria a ser, então, os proventos de qualquer natureza? Ora, a aposentadoria constitui exemplo disso, não é mesmo? Não se trata de produto do capital, do trabalho ou mesmo da combinação de ambos, mas não deixa de ser um acréscimo patrimonial! Além disso, podemos citar também as pensões recebidas, o prêmio recebido na Mega-Sena ou em jogos de cartas.



Tanto a renda como os proventos de qualquer natureza são acréscimos patrimoniais.

Mas o que é exatamente um acréscimo patrimonial? Vamos ver!

2.1.3 - Conceito de Acréscimos Patrimoniais

Para definir com precisão o que são os acréscimos patrimoniais, precisamos, antes, saber o que vem a ser o patrimônio. De acordo com os conceitos contábeis, o patrimônio é composto do conjunto de bens, direitos e obrigações, pertencentes a uma pessoa física ou jurídica.

Assim sendo, o acréscimo patrimonial representa a **variação positiva da situação patrimonial de uma pessoa em um determinado período de tempo**. Esse é um dos motivos pelo qual o contribuinte pessoa física está obrigado a apresentar a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), ou seja, para explicar a variação do seu patrimônio no ano anterior, bem como apurar eventual saldo de imposto a pagar ou a restituir.



Observação: A apresentação da DIRPF deve ser efetuada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao qual se refere. Assim, por exemplo, a DIRPF referente ao ano-calendário de 2014, é apresentada em 2015. Isso será estudado com mais detalhes nas próximas aulas.

Desse modo, se houve acréscimo patrimonial, a princípio, haveria tributação! Mas o que dizer sobre as indenizações? Há incidência do IR sobre as indenizações?

A resposta correta é que, em **regra, as indenizações não aumentam o patrimônio do contribuinte**, representando apenas uma recomposição de algo que já fazia parte dele. Por tal motivo, **não há incidência de IR sobre as indenizações. Essa é a regra geral.**

Contudo, **existem indenizações que indubitavelmente aumentam o patrimônio do contribuinte, razão pela qual se justifica a incidência do IR.** Como exemplo, podemos citar as indenizações por seguro e os lucros cessantes.

Quando a indenização provoca aumento no patrimônio, é necessário perquirir se o referido aumento diz respeito ao patrimônio material ou imaterial do contribuinte.

“Como assim patrimônio material e imaterial, professor?” **Vamos explicar!**

Sabemos que a indenização é a prestação destinada a reparar ou recompensar dano causado a bens jurídicos. Tais bens podem ser de natureza patrimonial ou não patrimonial. Os bens de natureza patrimonial integram o patrimônio material, e os de natureza não patrimonial integram o patrimônio imaterial (ou moral) da pessoa.

Dessa forma, quando a indenização visa reparar o patrimônio material, não há qualquer acréscimo patrimonial, **salvo quando o valor reparado ultrapassar o valor do dano material verificado.** Nesse caso, **há acréscimo patrimonial e, conseqüentemente, incidência do IR.**

Vejamos um trecho da ementa de uma decisão proferida pelo STJ

EMENTA: "(...)Não é o nomen juris, mas a natureza jurídica da verba que definirá a incidência tributária ou não. O fato gerador de incidência tributária sobre renda e proventos, conforme dispõe o art. 43 do CTN, é tudo que tipificar acréscimo ao patrimônio material do contribuinte."

(STJ, Primeira Seção, EREsp 979765/SE, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Julgamento em 13/08/2008)

Observação: *nomen juris* significa o mesmo que “definição legal” em latim.

Nessa mesma linha, o STJ também já decidiu o seguinte:



Súmula STJ 463 – Incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

No que se refere à **indenização destinada a reparar o patrimônio imaterial do contribuinte**, o posicionamento firmado pelo STJ é o de que **não há incidência do IR**, por não haver riqueza nova.

Quanto a esse entendimento, transcrevemos a seguir a Súmula 498 do STJ:

Súmula STJ 498 - Não incide imposto de renda sobre a indenização por danos morais.

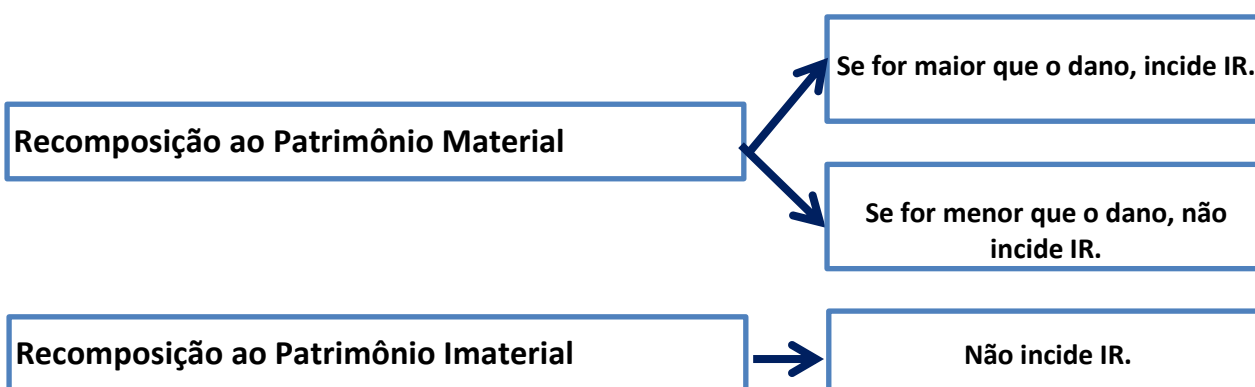


Devemos considerar que houve incorporação da jurisprudência na legislação tributária, com base no art. 19, da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 11.033/2004, o qual autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional **autorizada a não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto**, desde que inexistir outro fundamento relevante, na hipótese de a decisão versar sobre matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, sejam objeto de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda. Tal regra encontra-se prevista no art. 904, do RIR/2018.

A ideia é não “perder tempo” com matérias que serão rechaçadas pelos tribunais superiores, por já ter sido formada jurisprudência pacífica sobre tais casos, **como o caso previsto na Súmula 498**. Quanto à Receita Federal, o § 4º, do art. 19, da lei supracitada, estabelece que **este órgão não constituirá os créditos tributários relativos a essas matérias**.

Conforme art. 62, XVI, da IN RFB 1500/2014, **não haverá retenção de imposto de renda em relação às verbas recebidas a título de dano moral**.

Simplificando este tema, você deve guardar apenas o seguinte:



Observação: Nós aprenderemos outros casos de indenização na aula específica sobre IRPF.



ESCLARECENDO

Se a questão disser que, via de regra, as indenizações são isentas de IR, por não acrescerem o patrimônio do contribuinte, **a questão estará correta!**



HORA DE
PRATICAR!

3. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem por fato gerador as rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

Comentário: Conforme estudamos, o fato gerador do IR (e o IRPF é uma das formas de incidência do IR) é a aquisição de rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

Gabarito: Correta

4. QUESTÃO INÉDITA

Conforme art. 43 do Código Tributário Nacional, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Contudo, o STJ já se posicionou que o que importa para a ocorrência do fato gerador é a disponibilidade financeira, ou seja, que o rendimento se torne efetivamente disponível.

Comentário: De acordo com o STJ, não é necessário que a renda se torne efetivamente disponível para que ocorra o fato gerador do IR.

Gabarito: Errada

5. QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o STJ, não incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

Comentário: O erro está em dizer que não incide IR sobre horas extras trabalhadas, quando há claro aumento patrimonial. Assim entende o STJ.



Gabarito: Errada

6. VUNESP/Câmara Municipal Jaboticabal-SP-Agente Contábil e Financeiro/2015

O imposto, de competência da União, cujo fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos anteriormente, é o

- a) Imposto sobre Bens de Capital e da Renda.
- b) Imposto sobre a Produção e Circulação.
- c) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.
- d) Imposto sobre Transmissão Inter vivos.
- e) Imposto sobre Operações Financeiras.

Comentário: Trata-se de uma questão bastante direta. O imposto descrito na questão é o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR).

Gabarito: Letra C

7. VUNESP/FUNDAÇÃO CASA-Analista Administrativo/2013

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica

- a) de renda produzida por trabalho empresarial.
- b) de renda produzida por trabalho individual.
- c) decorrente da venda de bens ou serviços.
- d) de renda e de proventos de qualquer natureza.
- e) decorrente do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR).

Comentário: De acordo com o art. 43, I e II, do CTN, o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e de proventos de qualquer natureza.

Gabarito: Letra D

2.2 – BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA

A base de cálculo do IR, definida no CTN, é seguinte:

Art. 44. A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.

O dispositivo acima apenas dispôs sobre a base de cálculo do IRPJ, sendo esta o montante real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis. A base de cálculo encontrada



varia de acordo com a forma de tributação que pode ser a tributação pelo lucro real, o presumido ou o arbitrado.

Temos, ainda, a tributação do IRPJ pelo Simples Nacional, que consiste no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Neste caso, a tributação ocorre pela aplicação de uma alíquota sobre a receita mensal auferida pela pessoa jurídica.

Na próxima aula, estudaremos a base de cálculo do IRPF. Apenas para já termos uma noção do que se trata, a base de cálculo do IRPF corresponde, de um modo geral, aos rendimentos do trabalho, do capital ou da combinação de ambos depois de feitas as deduções e abatimentos dos valores autorizados em lei. Ou melhor, **é o rendimento bruto subtraído das deduções permitidas em lei.**

2.3 – CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

O art. 45 do CTN estabelece que o contribuinte do IR é o **titular da disponibilidade econômica ou jurídica de renda e proventos de qualquer natureza**, sem prejuízo de atribuir a lei essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.

Desse modo, **mesmo que a pessoa não seja proprietária do bem produtor de renda, pode se revestir na condição de contribuinte**, quando seja possuidor de tal bem.

Observação: O possuidor, ao contrário do proprietário, não possui documento que comprove a qualidade proprietário, mas age como o fosse, uma vez que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (Código Civil, art. 1.196).

Ademais, o par. único do art. 45, do CTN, disciplina que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a **condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam**. Isso será estudado posteriormente. De momento, apenas memorize essa possibilidade.

Caro aluno(a), finalizamos aqui o conteúdo teórico desta aula. Trata-se de uma aula menor, razão pela qual unificaremos as questões em apenas um bloco. Vamos exercitar!





8. CETRO/TJ-RJ-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2012

É correto afirmar que o imposto de renda

- a) se sujeita ao princípio da noventena.
- b) possui função predominantemente extrafiscal.
- c) tem o seu lançamento por declaração.
- d) tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- e) incide sobre verbas de natureza indenizatória.

Comentário:

Alternativa A: O IR não se sujeita ao princípio da noventena. Alternativa errada.

Alternativa B: O IR possui nítida função fiscal, isto é, é um imposto com finalidade eminentemente arrecadatória. Alternativa errada.

Alternativa C: Embora não tenhamos estudado este tema, que é abordado no Direito Tributário, o IR é lançado por homologação, e não por declaração. Alternativa errada.

Alternativa D: Realmente, o fato gerador do imposto de renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza. Alternativa correta.

Alternativa E: O IR somente incide sobre acréscimos patrimoniais. As verbas de natureza indenizatória não geram acréscimo patrimonial, em regra, não havendo, portanto, incidência do IR. Alternativa errada.

Gabarito: Letra D

9. CESPE/TJ-ES-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2013

O imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

- a) deve ser instituído pela União e, subsidiariamente, pelos estados.
- b) é tipicamente regressivo.
- c) deve ser informado pelos critérios da não cumulatividade, universalidade e da progressividade.
- d) tem caráter real.
- e) deve ser informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade.

Comentário:



Alternativa A: O IR é instituído apenas pela União. Alternativa errada.

Alternativa B: O IR é um imposto obrigatoriamente progressivo. Alternativa errada.

Alternativa C: O IR deve ser informado pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. Alternativa errada.

Alternativa D: O IR é um imposto pessoal, e não real, pois considera as características da pessoa cuja renda é tributada. Alternativa errada.

Alternativa E: Conforme já mencionamos, o IR deve ser informado pelos critérios da generalidade, universalidade e progressividade. Alternativa correta.

Gabarito: Letra E

10. CESPE/TC-DF-Procurador/2013

O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é a disponibilidade financeira da renda.

Comentário: Tanto a aquisição de disponibilidade econômica (aqui incluída a disponibilidade financeira) como a disponibilidade jurídica constituem fato gerador do IR.

Gabarito: Errada

11. CESPE/ANTT-Analista Administrativo/2013

A fonte pagadora de renda ou dos proventos tributáveis poderá ser instituída em lei como responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda.

Comentário: O par. único, do art. 45, do CTN, prevê que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Gabarito: Correta

12. CESPE/INCA-Analista-Gestão Pública/2010

A retenção do imposto de renda e do imposto sobre serviços de qualquer natureza está amparada em lei complementar. O imposto de renda na fonte está fundamentado no Código Tributário Nacional, que atribui à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto, cuja retenção e recolhimento lhe cabem.

Comentário: O par. único, do art. 45, do CTN, prevê que a lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Gabarito: Correta

13. ESAF/Auditor-TCE-PR/2003

Em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, é incorreto afirmar que, nos termos do Código Tributário Nacional:



- a) A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.
- b) Na hipótese de receitas ou rendimentos tributáveis, oriundos do exterior, é facultado ao Poder Executivo estabelecer, mediante decreto, as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto.
- c) A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.
- d) Contribuinte do imposto é o titular de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sem prejuízo de a lei atribuir essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.
- e) A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

Comentário:

Alternativa A: De acordo com o art. 43, § 1º do CTN. Item correto.

Alternativa B: Conforme vimos, embora os rendimentos oriundos do exterior também sejam sujeitos à tributação pelo IR, somente a lei pode estabelecer o momento e as condições em que estarão disponíveis para fins de incidência de IR. Item errado.

Alternativa C: De acordo com o art. 44 do CTN. Item correto.

Alternativa D: De acordo com o *caput* do art. 45 do CTN. Item correto.

Alternativa E: De acordo com o parágrafo único do art. 45 do CTN. Item correto.

Gabarito: Letra B

14. ESAF/AFRF/2005-Adaptada

Para os efeitos do imposto de renda, o ____ (I) ____ percebido na alienação de bens imóveis considera-se ____ (II) _____. Já a importância paga a título de aluguel, remetida, creditada, empregada ou entregue ao contribuinte, produzido por bens imóveis é denominada ____ (III) _____. Um(a) ____ (IV) ___, na linguagem tributária, é o valor percebido independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte.

- a) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....sinecura
- b) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....prebenda
- c) ganhoganho de capital.....rendimento de capital.... provento
- d) ganho....ganho de capital.....rendimento de capital.... sinecura
- e) provento.....rendimento imobiliário.....provento predial....provento

Comentário: O único enquadramento para os itens I e II (devem ser interpretados conjuntamente) é rendimento e ganho de capital. Por sua vez (apenas a título de observação), os ganhos de capital constituem uma forma de renda.



Já o item III refere-se ao produto do capital, sendo, então, rendimento de capital. Em relação ao item IV, é o valor percebido, independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte. Ora, só pode ser o provento. O gabarito, portanto, é a Letra C.

DICA DE PROVA: O candidato atento consegue resolver essa questão, mesmo não sabendo todos os conceitos (embora você, a partir de agora, já saiba). Analise novamente as alternativas e veja as possibilidades que você teria de resolvê-las, ainda que não dominasse por completo o assunto.

Gabarito: Letra C

3 – REGIMES DE TRIBUTAÇÃO DO IRPF

Na aula de hoje, estudaremos os três regimes de tributação do IRPF. São eles: **regime de tributação anual, regime de tributação exclusiva na fonte e regime de tributação definitiva**.



Por ora, memorize que o **regime de tributação anual é a regra geral!**

O **regime de tributação anual** é aquele em que o imposto incide anualmente sobre os diversos rendimentos auferidos durante o ano-calendário. Durante esse período (anual), o contribuinte está sujeito a **antecipações mensais**, cuja responsabilidade pelo recolhimento pode recair sobre ele próprio ou sobre a fonte pagadora, a depender da natureza dos rendimentos.

Após o término desse período, **o contribuinte fica obrigado a apresentar uma Declaração de Ajuste Anual** (também denominada DIRPF), onde basicamente será apurado o valor do imposto devido, **descontadas as antecipações efetuadas no transcorrer do ano calendário**.

Observação: Como exemplo, podemos citar os **rendimentos decorrentes do trabalho assalariado**.

Destaque-se que não estão submetidos à antecipação mensal, nem mesmo à apuração anual os rendimentos que estiverem submetidos ao regime de tributação exclusiva na fonte bem como ao regime de tributação definitiva.

O **regime de tributação exclusiva na fonte** se caracteriza pelo fato de o contribuinte ter sua obrigação de pagar o IRPF totalmente excluída, cabendo a fonte pagadora a retenção do imposto e o posterior recolhimento.



Além disso, como foi dito no parágrafo anterior, **a retenção exclusiva na fonte não constitui antecipação mensal**, pois os rendimentos submetidos a esse regime de tributação não integram a base de cálculo do regime de tributação anual. Dessa forma, a tributação se resolve no momento em que há o recolhimento por parte da fonte pagadora.

Observação: Como exemplo, temos o **décimo terceiro salário**. Embora seja decorrente do trabalho, a legislação tributária o define como sujeito ao regime de tributação exclusiva na fonte.

No que concerne ao **regime de tributação definitiva, a obrigação de efetuar o recolhimento do imposto devido recai sobre o próprio contribuinte**. Tal como ocorre com o regime de tributação exclusiva, os rendimentos submetidos a esse regime de tributação não integram a base de cálculo do regime de tributação anual, razão pela qual **o IRPF pago com base nesse regime não constitui antecipação mensal**.

Observação: Como exemplo, citamos **os ganhos de capital na alienação de bens e direitos**.

Destacamos que no regime de tributação definitiva há antecipações específicas, **que não se confundem com a antecipação mensal do imposto apurado anualmente**.

Não se preocupe, pois ainda nesta aula suas dúvidas sobre este assunto serão sanadas. Vamos explicar detalhadamente tudo o que for importante e relevante para a boa compreensão da matéria!

Observe que o regime de tributação exclusiva na fonte e o regime de tributação definitiva se assemelham pelo fato de os rendimentos que a eles estão sujeitos não integrarem a base de cálculo do regime de tributação anual. Por conseguinte, também não constituem antecipação mensal do imposto anual.

Embora semelhantes, **possuem uma distinção fundamental: a retenção do imposto na fonte**. No regime de tributação exclusiva na fonte, é a própria fonte pagadora que deve promover a retenção do imposto e o posterior recolhimento, ao passo que no regime de tributação definitiva o recolhimento compete ao próprio contribuinte.

De qualquer modo, **todos os rendimentos e ganhos de capital, seja qual for o regime de tributação a que estiverem sujeitos, devem ser informados na DIRPF**, já que explicam a variação que o patrimônio do contribuinte sofreu durante o ano-calendário.



ESTA CAI
NA PROVA!

15. QUESTÃO INÉDITA/2019

Apenas os rendimentos tributáveis segundo o regime de tributação anual devem ser informados na DIRPF.

Comentário: Todos os rendimentos auferidos pelo contribuinte devem ser informados na DIRPF, independentemente do regime de tributação a que estejam sujeitos.



Gabarito: Errada

Tudo isso que foi comentado até o momento deve ficar muito claro, para compreender o que estudaremos durante essa aula! Preste bastante atenção!

Antes de estudarmos minuciosamente os regimes de tributação do IRPF, precisamos preparar ainda mais nossa base de conhecimento, para não enfrentar qualquer dificuldade!

Sendo assim, vamos ver como ocorrem as retenções na fonte.

4 – REGIMES DE RETENÇÃO DO IRPF

O IRPF nem sempre é recolhido pelo próprio contribuinte do imposto. Muitas vezes, a legislação tributária determina que a fonte pagadora deve efetuar o recolhimento, com base no que prevê o art. 45, par. único, do CTN:

*Parágrafo único. A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis **a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.***

Na prática, a retenção na fonte ocorre em dois regimes distintos: regime de retenção por antecipação e regime de retenção exclusiva. Vamos ver como isso funciona!



Prezado candidato: é muito importante que você saiba que **regime de tributação não se confunde com regime de retenção!**

Trata-se de uma premissa básica para compreender o IRPF!

O regime de retenção por antecipação é aplicável basicamente ao regime de tributação anual, em que a fonte retém mensalmente o IRPF, com base na aplicação da tabela progressiva mensal (inserida no início da aula). Ao final do período, cabe ao contribuinte realizar o ajuste anual, hipótese em que irá apurar o imposto devido. Nesse momento, podem ocorrer duas situações:

- **As antecipações serem inferiores ao imposto devido** → Neste caso, o contribuinte terá que recolher o saldo restante.
- **As antecipações serem superiores ao imposto devido** → Neste caso, o contribuinte fará jus à restituição do que foi pago a maior.



Observação: Nós veremos que **as antecipações do imposto calculado segundo o regime de tributação anual não ocorrem apenas por meio de retenção na fonte**. Há outras formas de antecipar o imposto, as quais serão vistas em momento oportuno.

Destaque-se que o regime de retenção por antecipação também é eventualmente aplicável ao regime de tributação definitiva. Ou seja, nesse regime de tributação, **pode ocorrer de a fonte ficar encarregada do recolhimento do imposto, a título de antecipação**.

“Peraí, professor! Você havia dito lá em cima que a distinção básica entre o regime de tributação exclusiva na fonte e o regime de tributação definitiva era a basicamente que naquele havia retenção na fonte, e neste não havia. Correto?”

Sim, eu concordo com você! Mas se você fizer uma nova leitura naquele tópico, verá que eu mencionei que **no regime de tributação definitiva há antecipações específicas**. Isso se dá por meio de retenção na fonte (IRRF). A regra geral desse regime de tributação de fato consiste no recolhimento do imposto pelo próprio contribuinte. Contudo, **excepcionalmente**, há retenções na fonte!

É o caso das operações de **Day-Trade** realizadas em bolsas de valores, que foram regulamentadas pela Receita Federal, por meio da IN RFB 1.585/2015. O rendimento decorrente dessa operação submete-se à tributação em períodos mensais (característico da tributação definitiva). Contudo, a legislação nomeia como responsável pela retenção e recolhimento antecipado a instituição intermediadora da referida operação.

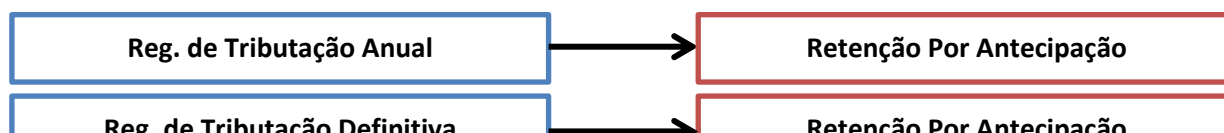
Observação: **Day-Trade** é a operação ou a conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em uma mesma instituição intermediadora, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente (IN RFB 1.585/2015, art. 65, § 1º, I).

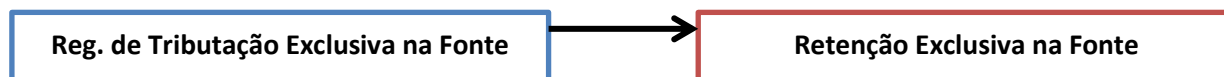
O mais interessante disso tudo é que se você parar para pensar no assunto, chegará à conclusão de que nos três regimes de tributação há retenção na fonte.

Veja bem: no regime de tributação anual, a retenção na fonte ocorre por antecipação do imposto devido anualmente; No regime de tributação definitiva, a retenção também ocorre por antecipação, mas não do imposto anual, e sim do imposto que é devido mensalmente, conforme as regras atinentes a esse regime; Por fim, no tocante ao regime de tributação exclusiva na fonte, como o próprio nome diz, a retenção é feita exclusivamente na fonte, estando o contribuinte dispensado de qualquer recolhimento. Neste caso, não há qualquer antecipação.

Observação: A retenção exclusiva na fonte não constitui antecipação, pois **corresponde ao próprio imposto devido**. Assim, não há qualquer ajuste, dedução ou compensação *a posteriori*.

Esquemmatizando:





Após efetuar a retenção e o recolhimento do imposto, a fonte pagadora deve ainda identificar quem são os contribuintes que tiveram o imposto retido. Isso ocorre porque normalmente a fonte pagadora realiza pagamentos a diversas pessoas, como é o caso de médias e grandes empresas, por exemplo.

Observação: O recolhimento ocorre por meio de DARF, o que faz surgir a necessidade de identificação daqueles que sofreram a retenção do imposto.

Essa identificação é feita por meio da apresentação da DIRF – Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte. Atualmente, a DIRF é apresentada eletronicamente, por meio de um programa gerador, que se encontra disponível no site da Receita Federal. **A DIRF deve ser apresentada até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que ocorreu a retenção.**

Cabe ressaltar que **a DIRF não se confunde com a DIRPF (ou Declaração de Ajuste Anual - DAA)**. Aquela é apresentada pela fonte pagadora, e esta, pelo próprio contribuinte. Veja, pois, que a fiscalização da RFB pode cruzar os dados de tais declarações para verificar se há ou não inconsistências entre elas.

4.1 – A FALTA DE RETENÇÃO E A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

É interessante observar que pode acontecer de a fonte pagadora não efetuar a retenção, ou mesmo efetuar a retenção e não recolher o imposto. Se isso ocorrer, como fica a responsabilidade do contribuinte sobre o que deixou de ser pago? Vamos analisar isso neste tópico.

O CTN prevê em seu art. 128 a seguinte regra a respeito da responsabilidade tributária:

*Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, **excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.***

Veja, portanto, que a lei pode atribuir a responsabilidade pelo recolhimento do tributo a terceira pessoa, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo. Isso significa que pode haver situações em que, se o responsável não cumprir com a obrigação tributária, o contribuinte é chamado ao cumprimento desta.

Isso é o que ocorre com o IRPF. **A fonte pagadora é a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto de renda, a quem a lei atribui a responsabilidade de reter e recolher o tributo.**



No caso do regime de retenção exclusiva na fonte, a responsabilidade é apenas da fonte pagadora. Isso significa que, **mesmo que não haja retenção do IRPF por parte desta, o contribuinte não fica obrigado a recolher o tributo**. Contudo, **em se tratando do regime de retenção por antecipação, o contribuinte pode ser chamado a responder supletivamente, caso não ocorra a retenção na fonte**.



Como medida de desestímulo a essa prática, ou seja, para que a fonte pagadora não adote a prática de “empurrar” a responsabilidade para o contribuinte, ela é multada pela RFB.

Cabe destacar que, havendo a devida retenção, sem que seja efetuado o recolhimento à Fazenda Nacional, **a fonte pagadora enquadra-se no crime de apropriação indébita** previsto no art. 11, da Lei 4.357/1964. Nesse caso, **o contribuinte não se torna responsável pelo imposto que deixou de ser recolhido, podendo lançar o imposto retido como dedução no ajuste anual**.

Para ilustrar e facilitar a compreensão do que acabamos de estudar, vamos ver algumas situações hipotéticas:

Situação 1 → O Sr. Tributino trabalha em uma empresa durante todo o ano de 2015. A fonte pagadora não retém o IRPF devido pelo contribuinte durante o ano. O que o Sr. Tributino deve fazer, ao apresentar a DIRPF em 2016?

Resposta: Deve declarar todos os rendimentos recebidos da referida empresa, sem deduzir qualquer parcela a título de imposto pago antecipadamente, já que não houve retenção e o rendimento está sujeito ao regime de retenção por antecipação.

Situação 2 → O Sr. Tributino trabalha em uma empresa durante todo o ano de 2015. Ao receber seu 13º salário, nota que não houve retenção exclusiva na fonte. O que o Sr. Tributino deve fazer, ao apresentar a DIRPF em 2016?

Resposta: Como veremos, o 13º salário sofre incidência do IRPF, cujo recolhimento é efetuado pela fonte pagadora, mediante retenção exclusiva. Sendo assim, a responsabilidade não é transferida ao contribuinte, que não estará obrigado a arcar com o imposto que deixou de ser pago.

Situação 3 → O Sr. Tributino trabalha em uma empresa durante todo o ano de 2015. A fonte pagadora retém o IRPF devido pelo contribuinte durante o ano, mas não efetua o recolhimento. O que o Sr. Tributino deve fazer, ao apresentar a DIRPF em 2016?

Resposta: Deve declarar todos os rendimentos recebidos da referida empresa, deduzindo o imposto retido.

Observação: O que foi estudado acima toma como base no Parecer Normativo N° 001/2002, da Coordenação-Geral de Tributação (RFB).

A partir de agora, iremos estudar detalhadamente como funciona cada um dos regimes de tributação citados acima.

5 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO ANUAL

Havíamos dito que o regime de tributação anual é a regra geral. Vejamos, então, porque fizemos tal afirmação³:

Art. 72. A base de cálculo do imposto, na DAA (Declaração de Ajuste Anual), é a diferença entre as somas:

I - de todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva; (...)

Observação: O RIR/2018 trata da base de cálculo anual no art. 76, fazendo referência ao “imposto devido no ano-calendário”, o que quer dizer o mesmo, ok?

Assim sendo, todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário, como regra, integram a base de cálculo do imposto devido anualmente, salvo os isentos, os não tributáveis, bem como os que estiverem sujeitos aos outros regimes de tributação, quais sejam o de tributação definitiva e exclusiva na fonte.

Salientamos que o **resultado positivo da atividade rural**, apurado de acordo com a Lei nº 8.023/1990, **integra a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos**.



TOME NOTA!

O resultado positivo da atividade rural integra a base de cálculo do IRPF anual!

³ IN RFB 1.500/2014, art. 72, e Lei 9.250/1995, art. 8º, I.

Como se pode perceber, diversos são os rendimentos sujeitos ao regime de tributação anual. Tais rendimentos são auferidos durante todo o ano-calendário, **mas o fato gerador nesse regime de tributação somente se aperfeiçoa apenas no dia 31/12 de cada ano.**

Como se trata de **tributo sujeito ao lançamento por homologação**, cabe ao contribuinte apurar o imposto a pagar ou a restituir, mediante apresentação da DIRPF (Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física), também denominada DAA (Declaração de Ajuste Anual).

Dissemos que pode haver imposto a pagar ou a restituir, porque há algumas regras específicas para o ajuste anual, que podem resultar em imposto maior (a pagar) ou menor (a restituir) do que aquele que já foi antecipado.

5.1 – ANTECIPAÇÕES DO IMPOSTO DEVIDO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO ANUAL

As antecipações do imposto anual se resumem assim:

1. Retenções na Fonte;
2. Recolhimentos Mensais Obrigatórios;
3. Recolhimentos Complementares Facultativos;
4. Imposto Pago no Exterior;
5. Outras Antecipações;

Nós iremos iniciar o estudo desse regime de tributação seguindo a ordem cronológica de como se dá a tributação. Certamente isso facilitará a compreensão do assunto. Portanto, como as antecipações obviamente ocorrem em momento anterior à apuração anual, é por elas que vamos começar! Combinados?

Vamos lá!

5.1.1 – Retenção na Fonte

De início, precisamos saber quais são os rendimentos tributáveis pelo regime anual que sofrem retenção na fonte. Em síntese, estão sujeitos à incidência na fonte **os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física**. Evidentemente, **os rendimentos tributados pelo regime de tributação definitiva e exclusiva na fonte não estão entre eles.**

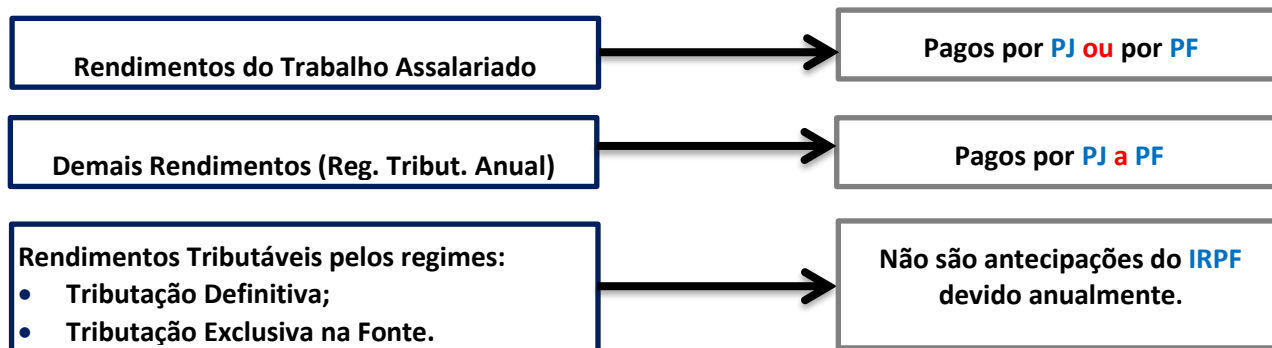


PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

- ➔ Considera-se fonte pagadora a **PF ou PJ** que **pagar ou creditar** tais rendimentos.
- ➔ Os rendimentos tributados pelo **regime de tributação definitiva e exclusiva na fonte não são antecipações.**



Dessa forma, podemos esquematizar assim:



Destaque-se que, de acordo com o que estabelece o art. 65, § 1º, da IN RFB 1.500/2014, o imposto mensal retido na fonte é calculado sobre os **rendimentos efetivamente recebidos em cada mês**.

Logo abaixo, vou exemplificar dos rendimentos submetidos à retenção na fonte, tal como consta no art. 22, da IN RFB 1.500/2014:

- I - rendimentos de trabalho sem vínculo empregatício, proventos de aposentadoria, de reserva e de reforma e pensões civis e militares;**
- II - complementação de aposentadoria ou de pensão recebida de entidade de previdência complementar;**
- III - resgate de valores acumulados relativos a planos de caráter previdenciário estruturados na modalidade de benefício definido;**
- IV - rendimentos de empreitadas de obras exclusivamente de labor;**
- V - 10%, no mínimo, dos rendimentos decorrentes do transporte de carga e serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, e 60%, no mínimo, dos rendimentos decorrentes do transporte de passageiros;**
- VI - rendimentos de aluguéis, royalties e arrendamento de bens ou direitos;**
- VII - rendimentos pagos aos titulares, sócios, dirigentes, administradores e conselheiros de pessoas jurídicas, a título de remuneração mensal por prestação de serviços, de gratificação ou participação no resultado;**
- VIII - gratificações e participações pagas aos empregados ou quaisquer outros beneficiários, exceto participação dos trabalhadores nos lucros e resultados das empresas de que trata o art. 17;**
- IX - despesas ou encargos, cujo ônus seja do empregado, pagos pelo empregador em favor daquele, tais como aluguel, contribuição previdenciária, imposto sobre a renda e seguro de vida;**
- X - juros e indenizações por lucros cessantes, decorrentes de sentença judicial;**
- XI - salário-educação;**
- XII - multas e vantagens por rescisão de contrato;**
- XIII - rendimentos efetivamente pagos a sócios ou titular de microempresa ou de empresa de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, correspondentes a pró-labore, aluguéis ou serviços prestados;**

XIV - salários indiretos concedidos pelas empresas e pagos a administradores, diretores, gerentes e seus assessores, como benefícios e vantagens adicionais decorrentes de cargos, funções ou empregos, quando identificado o beneficiário;

XV - 10%, no mínimo, dos rendimentos recebidos pelos garimpeiros na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas;

XVI - valor do resgate de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes, bem como rendimentos provenientes desses títulos;

XVII - lucros efetivamente pagos a sócios, acionistas ou titular de empresa individual, tributados pelo regime do lucro presumido, e escriturados no livro Caixa ou nos livros de escrituração contábil, que ultrapassem o valor do lucro presumido deduzido dos impostos e contribuições correspondentes ou o valor do lucro contábil e dos lucros acumulados ou reservas de lucros de períodos-base anteriores.



ESTA CAI
NA PROVA!

16. QUESTÃO INÉDITA/2019

Os aluguéis pagos por pessoas físicas estão sujeitos à retenção mensal do imposto na fonte

Comentário: Como os alugueis não são rendimentos do trabalho assalariado, só ocorre retenção na fonte se forem pagos por pessoa jurídica a pessoa física.

Gabarito: Errada

Observação: Não se preocupe em decorar tudo isso agora. O objetivo é apenas mostrar que boa parte dos rendimentos que se submetem à tributação anual sofrem retenção na fonte. Veja que grifamos os principais.

O estudo da tributação na fonte será realizado de forma mais aprofundada na Aula 10, capítulo 4.



INDO MAIS
FUNDO!

Antes da alteração da IN RFB 1500/14, pela IN RFB 1558/15, no inciso XI também constava o auxílio-creche, que foi retirado, por conta do disposto no art. 19, da Lei 10.522/02, com redação dada pela Lei 11.033/04, que prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (órgão responsável pela cobrança judicial da dívida tributária relativa aos tributos federais) não contestar, a não interpor recurso ou a desistir do que tenha sido interposto nos casos que se refiram a jurisprudência pacífica dos tribunais superiores.



O auxílio-creche vem sendo pacificamente definido como verba indenizatória pelo STJ, razão pela qual, com base no supracitado dispositivo, foi alterada a IN RFB 1500/14, para **dispensar a retenção do IRRF** sobre os valores recebidos a título de **auxílio-creche** e **auxílio pré-escolar** pelos trabalhadores até o limite de 5 (cinco) anos de idade de seus filhos bem como verbas recebidas a título de **reembolso-babá**. (IN RFB 1500/14, art. 62)

Ainda sobre as retenções, é importante conhecer a forma como são calculadas. Para isso, é essencial conhecer a base de cálculo do imposto mensal, que é determinada mediante a dedução das seguintes parcelas do rendimento tributável:

- I** - as importâncias pagas em dinheiro a título de **pensão alimentícia** em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública;
- II** - o **valor mensal fixado por dependente** de **R\$ 189,59**, a partir do ano-calendário de 2015;
- III** - as contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (**Previdência Oficial**);
- IV** - as contribuições para as **entidades de previdência complementar** domiciliadas no Brasil e **as contribuições para os Fapi**, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administradores;

Observação: Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto dessas contribuições, os valores pagos a esse título podem ser considerados para fins de dedução da base de cálculo sujeita ao imposto mensal, **desde que haja anuência da fonte pagadora e que o beneficiário lhe forneça o original do comprovante de pagamento**. (IN RFB 1.500/2014, art. 52, § 1º)

- V** - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social; e

Observação: Trata-se do regime de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, a exemplo do que ocorre na esfera federal com a **FUNPRESP**. Até a edição da IN RFB 1.500/2014, a redação da Lei 9.250/1995 previa expressamente apenas as contribuições feitas à FUNPRESP. Como o § 15, do art. 40, da CF/88, é extensível a todas as esferas da federação, o art. 84 da Lei 13.043/2014, de 13 de Novembro de 2014, alterou algo que já era bastante óbvio estendendo a dedução às contribuições destinadas aos regimes de previdência complementar porventura instituídos nos Estados, DF e Municípios.

No nosso curso, denominaremos tais contribuições, doravante, como “**contribuições para o regime de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo**”.

VI - a quantia, correspondente à **parcela isenta** dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência complementar, **a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade**, até o valor mensal de **R\$ 1.903,98**, válido a partir do mês de abril do ano-calendário 2015.

Em suma, temos o seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL	=	Rendimento Tributável	-	Deduções
*Pensão Alimentícia *Valor Fixo por Dependente *Contribuições para Previdência Oficial *Contribuições para Previdência Complementar e para os FAPI *Contribuições para o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo *Parcela Isenta da Aposentadoria e Pensão (65 anos ou mais)				



ESCLARECENDO

Na base de cálculo mensal, não se permite dedução de despesas médicas e com instrução, pois a legislação só permite a dedução de tais despesas na apuração anual do imposto (DIRPF).

Encontrada a base de cálculo mensal do imposto a ser retido na fonte, o próximo passo é aplicar a tabela progressiva mensal (e não anual), inserida no início da aula e também logo a seguir:



Base de cálculo mensal em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 1.903,98	-	-
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15,0	354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
Acima de 4.664,68	27,5	869,36

O imposto apurado segundo as regras explicadas acima deve ser retido dos rendimentos pagos aos contribuintes, cabendo à fonte pagadora promover o recolhimento deste valor **até o último dia útil do 2º decêndio do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores**, conforme art. 105, I, da IN RFB 1500/2014.

Devemos também ressaltar que a fonte pagadora também está obrigada a identificar os beneficiários do imposto antecipado, por meio da apresentação da DIRF. Essa declaração, conforme já foi estudado nesta aula, **deve ser apresentada até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte àquele em que ocorreu a retenção**.

5.1.2 – Recolhimento Mensal Obrigatório

Comumente denominado “**carnê-leão**”, o recolhimento mensal obrigatório é aquele em que a obrigação de antecipar o imposto anual recai sobre o próprio contribuinte.



O carnê-leão é mais uma das formas de antecipação do IRPF, **apurado segundo o regime de tributação anual**.

Em alguns casos, não é a fonte pagadora que deve efetuar o recolhimento antecipado, mas sim o beneficiário do rendimento. Vejamos quais são essas situações (IN RFB 1.500/2014, art. 53):

I - rendimentos de outras pessoas físicas que não tenham sido tributados na fonte no País, tais como decorrentes de arrendamento, subarrendamento, locação e sublocação de móveis ou imóveis, e os decorrentes do trabalho não assalariado, **assim compreendidas todas as espécies de remuneração por serviços ou trabalhos prestados sem vínculo empregatício**;



Observação: Estão incluídos nesta hipótese os rendimentos decorrentes da prestação de serviços de **transporte de carga** e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, bem como o serviço de **transporte de passageiros**.

II - rendimentos ou quaisquer outros valores de fontes do exterior, tais como trabalho assalariado ou não assalariado, uso, exploração ou ocupação de bens móveis ou imóveis, transferidos ou não para o Brasil, lucros e dividendos;

III - emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, independentemente de a fonte pagadora ser pessoa física ou jurídica, **exceto quando forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos (erário)**;

IV - importância paga em dinheiro, a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de separação consensual ou divórcio consensual realizado por escritura pública;

Observação: Não confunda essa hipótese de recolhimento mensal obrigatório, que cabe a quem recebe o rendimento, com a dedução da base de cálculo da retenção na fonte, que é permitida a quem arca com essa despesa.

V - rendimentos em função de prestação de serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte.

A sistemática de apuração do imposto a recolher é muito semelhante ao cálculo feito pela fonte pagadora, estudado no tópico anterior. Ou seja, **o contribuinte deve subtrair do rendimento tributável as deduções permitidas pela legislação, encontrando assim a base de cálculo, que deve ser submetida à tabela progressiva mensal para encontrar o valor do IRPF**.

Chamamos a sua atenção para um detalhe muito importante: as **deduções permitidas na determinação da base de cálculo do IRPF a ser recolhido por meio do carnê-leão não são as mesmas estudadas no tópico anterior**. Acompanhe as deduções permitidas:

1. As importâncias pagas em dinheiro a título de **pensão alimentícia** em face das normas do direito de família, quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, de acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública;
2. O **valor mensal fixado por dependente** de **R\$ 189,59**, para o ano-calendário de 2015;
3. As contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios (**Previdência Oficial**);
4. As contribuições para as **entidades de previdência complementar** domiciliadas no Brasil e as **contribuições para os Fapi**, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, no caso de trabalhador com vínculo empregatício ou de administradores;
5. As contribuições para o regime de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo; e



Observação: As deduções acima podem ser utilizadas **somente quando não tiverem sido deduzidas de outros rendimentos auferidos no mês, sujeitos à tributação na fonte**. Trata-se de regra que impede a dupla dedução das mesmas despesas.

6. Despesas escrituradas em Livro Caixa.

A fim de esclarecer quais são as despesas escrituradas em Livro Caixa, transcrevemos abaixo o art. 104, da IN RFB 1.500/2014:

*Art. 104. O contribuinte que **receber rendimentos do trabalho não assalariado**, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro e os leiloeiros, poderão deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:*

I - a remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

II - os emolumentos pagos a terceiros, assim considerados os valores referentes à retribuição pela execução, pelos serventuários públicos, de atos cartorários, judiciais e extrajudiciais;

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Todavia, **não são dedutíveis as seguintes despesas:**

I - a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento (*leasing*);

II - a despesas de locomoção e transporte, salvo, no caso de representante comercial autônomo, quando o ônus tenha sido deste;

III - em relação aos rendimentos da prestação de serviços de transporte em veículo próprio, locado, arrendado ou adquirido com reserva de domínio ou alienação fiduciária;

IV - ao rendimento bruto percebido por garimpeiros na venda, a empresas legalmente habilitadas, de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas por eles extraídos.



As despesas escrituradas em Livro Caixa **devem sempre estar relacionadas aos rendimentos do trabalho não assalariado**.

Observação: As deduções escrituradas no Livro Caixa **não poderão exceder a receita mensal da respectiva atividade, sendo permitido o cômputo do excesso de deduções nos meses seguintes até dezembro**, não podendo haver transposição para o ano seguinte. (RIR, art. 76, *caput* e § 1º).

Em suma, temos o seguinte:

CARNÊ-LEÃO	=	Rendimento Tributável	-	Deduções
Pensão Alimentícia Valor Fixo por Dependente Contribuições para Previdência Oficial Contribuições para Previdência Complementar e para os FAPI Contribuições para o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo Despesas Escrituradas em Livro Caixa				



CURIOSIDADE

A distinção em relação aos rendimentos retidos em fonte ocorre apenas em relação à exclusão da parcela isenta, e a inclusão das despesas escrituradas em livro caixa.

Após a determinação da base de cálculo do IRPF a ser recolhido a título de antecipação do imposto anual, por meio do carnê-leão, deve-se aplicar a tabela progressiva mensal, para saber exatamente o valor do imposto devido. Esse valor deve ser recolhido **até o último dia útil do mês subsequente àquele em que os rendimentos ou ganhos forem recebidos**.

Por fim, salientamos que o contribuinte que estiver sujeito ao recolhimento pelo carnê-leão, e não o fizer, sujeita-se a uma multa fixada pela Lei 9.430/1996 de **50% do valor do pagamento que deixou de ser efetuado, ainda que na DIRPF não tenha apurado imposto a pagar**.

5.1.3 – Recolhimento Complementar Facultativo

Além das antecipações estudadas anteriormente, a legislação tributária federal **faculta ao contribuinte antecipar o imposto devido na DAA mediante o recolhimento complementar do imposto**. Esse recolhimento facultativo também é denominado **“mensalão”**. Se o contribuinte assim optar, o recolhimento deve ser efetuado, no curso do ano-calendário, **até o último dia útil do mês de dezembro**.

Essa previsão existe para os contribuintes que recebem rendimentos de diversas fontes pagadoras. Em cada uma delas, o contribuinte ser enquadrado nas alíquotas menores da tabela progressiva mensal. Contudo, na apuração anual, todos os rendimentos serão somados e tributados com base na tabela progressiva anual, hipótese em que o contribuinte será enquadrado em alíquotas mais altas da tabela, resultando em saldo de imposto a pagar. É justamente esse imposto que pode ser antecipado no decorrer do ano-calendário.

A título de exemplo, se o Sr. Tributino trabalha em duas empresas, recebendo de cada uma delas R\$ 1.500,00, não haverá qualquer retenção na fonte (na dúvida, consulte a tabela progressiva mensal no início da aula). Contudo, ao realizar o ajuste, deverá oferecer à tributação os rendimentos auferidos em ambas empresas, que resultará em R\$ 36.000,00 ($1.500 \times 2 \times 12$ meses). Dessa forma, deverá recolher de uma só vez o valor de R\$ 1.201,74 ($36.000 \times 15\% - 4.198,26$). O mensalão é normalmente aplicável a situações semelhantes a essa.

O cálculo dessa antecipação deve utilizar as mesmas deduções permitidas no ajuste anual (que ainda serão estudadas nesta aula), **aplicando a tabela progressiva anual**. O valor do imposto a ser recolhido é o que resultar da diferença **entre o que foi calculado acima e as antecipações já efetuadas no decorrer do ano-calendário** (retenções na fonte, carnê-leão, outras parcelas de mensalão e imposto pago no exterior).



17. QUESTÃO INÉDITA/2019

O recolhimento complementar facultativo, embora seja feito em momento anterior ao ajuste anual, utiliza como base a tabela progressiva anual.

Gabarito: Correta

Acrescentamos, ainda, que o recolhimento complementar pode ser retido, mensalmente, por uma das fontes pagadoras, pessoa jurídica, **desde que haja concordância, por escrito, da pessoa física beneficiária**.

Neste caso, o imposto retido pela fonte pagadora somente poderá ser compensado na DAA, **se o contribuinte possuir comprovante de retenção emitido em seu nome pela fonte pagadora dos rendimentos**, observados forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.1.4 – Imposto Pago no Exterior

Com o objetivo de evitar a dupla tributação dos rendimentos provenientes de fontes situadas no exterior, a legislação permite que o contribuinte deduza, a título de antecipação, o imposto que foi pago no exterior, desde que respeitadas, cumulativamente, as seguintes condições (RIR/2018, art. 115):



- **Haja acordo, tratado ou convenção** para evitar a dupla tributação entre o Brasil e o país de origem dos rendimentos **ou haja reciprocidade de tratamento**;
- O valor do imposto pago no país de origem **não pode ter sido restituído ou compensado no exterior**.

Por conseguinte, o imposto pago referente aos rendimentos recebidos de fontes situadas em países que não tenham acordo ou não permitam a reciprocidade de tratamento não pode ser compensado.

Destaque-se que o imposto pago em moeda estrangeira deve ser convertido em reais, da forma como consta no art. 65, § 2º, II, da IN RFB 1.500/2014:

*Os rendimentos em moeda estrangeira e o imposto pago no exterior **são convertidos em dólar dos Estados Unidos da América**, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos na data do recebimento ou pagamento **e, em seguida, em reais mediante utilização do valor do dólar fixado para compra pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª (primeira) quinzena do mês anterior ao do recebimento do rendimento**.*

O detalhe mais importante é que a compensação a ser feita com o IRPF devido anualmente **não pode exceder a diferença entre o valor do imposto calculado antes e depois da inclusão dos rendimentos produzidos no exterior**. Parece difícil de entender, mas não é!

Assim, se o imposto pago sobre um rendimento “x” no exterior for de R\$ 1.000,00, a dedução máxima permitida seria o valor de IRPF acrescido ao montante de imposto devido, ao incluirmos o rendimento “x” no cálculo do imposto anual.

Portanto, se essa inclusão gerasse um acréscimo de IRPF de R\$ 1.200, seria possível deduzirmos todo o imposto pago no exterior. Contudo, se a referida inclusão gerasse um acréscimo de IRPF de R\$ 800,00, este seria o limite máximo de dedução do imposto pago no exterior.

Não entendeu? Ok! Sem problemas! Vou repetir com mais calma! 😊

Vamos lá! Você acabou pagando R\$ 1.000,00 de IR lá no exterior e também auferiu outros rendimentos no Brasil, que se sujeitarão ao IR do Brasil. Correto? Para você deduzir os R\$ 1.000,00 que pagou lá no exterior, é necessário analisar o seguinte:

1. Verificar o IR devido aqui no Brasil, considerando apenas o rendimento recebido aqui no País;
2. Somar a renda sua auferida no Brasil com a renda auferida no exterior (foi esta renda que te gerou o imposto de R\$ 1.000,00) e verificar qual seria o valor do IR devido se toda a renda fosse auferida no Brasil;
3. Analisar se a diferença do imposto calculado entre o item 2 e o item 1 foi superior, igual ou inferior a R\$ 1.000,00.

Se a diferença obtida for maior ou igual do que R\$ 1.000,00, significa que você poderá deduzir todo o imposto pago no exterior. Porém, se a diferença obtida for inferior (R\$ 800,00, por



exemplo), você somente poderá deduzir este montante relativamente ao imposto pago no exterior.

5.1.5 – Outras Antecipações

De acordo com o art. 80, XI e XII, da IN RFB 1.500/2014, **do imposto devido podem ser deduzidos:**

- O valor do IRRF incidente sobre ganhos líquidos;
- O valor do imposto retido na fonte sobre os rendimentos recebidos acumuladamente.

São valores relativos ao IR que se referem a outros regimes de tributação, mas que podem, atendidas as regras previstas na legislação tributária, ser levados ao ajuste anual, ou seja, ao regime de tributação anual. Vamos entender melhor!

O primeiro caso se refere aos **ganhos líquidos** auferidos nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, nos mercados de liquidação futura fora de bolsas e na alienação de ouro, ativo financeiro.

Tais ganhos estão sujeitos ao **regime de tributação definitiva**, em que o contribuinte fica obrigado a apurar e recolher o imposto mensalmente, sobre os ganhos que obteve em tais operações. Veja, então, que o imposto é apurado mensalmente, mas se refere a diversas operações. Em cada uma dessas operações, a legislação tributária determina que haja retenção do imposto na fonte, à alíquota de 0,005%.

Dessa forma, quando da apuração mensal do imposto (**trata-se do regime de tributação definitiva!**), o contribuinte vai poder deduzir o valor retido na fonte à alíquota de 0,005%. Pode acontecer, todavia, de **o valor retido em fonte ser superior ao imposto a pagar na apuração mensal**, situação em que o contribuinte poderia acabar ficando no prejuízo.

Pensando nisso, o legislador permitiu que, havendo saldo remanescente retido em fonte, **esse valor pode ser compensado na declaração de ajuste, como antecipação**, depois de:

- I - deduzido do imposto sobre ganhos líquidos apurados no mês;
- II - compensado com o imposto incidente sobre ganhos líquidos apurados nos meses subsequentes;
- III - compensado com o imposto devido sobre o ganho de capital na alienação de ações.

Veja, então, que **o imposto relativo ao regime de tributação definitiva acabou sendo compensado com o imposto anual**. Entendido? Vamos ao segundo caso!

O que nós precisamos saber sobre a dedução do imposto retido na fonte sobre os rendimentos recebidos acumuladamente é que, a partir de 11 de março de 2015, submetidos à incidência do imposto sobre a renda com base na tabela progressiva, quando correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, **serão tributados exclusivamente na fonte**, no mês do recebimento ou crédito, em separado dos demais rendimentos recebidos no mês. Dessa forma,



percebemos que, a princípio, **tais rendimentos estão sujeitos ao regime de tributação exclusiva na fonte**.

Contudo, a própria legislação tributária admite que o contribuinte faça **opção irretratável por incluir o somatório dos RRAs na base de cálculo do imposto anual**, na DIRPF do ano-calendário do recebimento. Com isso, os RRAs que seriam calculados em separado entram no montante de rendimentos geral que irá sofrer a incidência do IRPF. Contudo, como já foi recolhido na fonte imposto, **esse valor pago será considerado como antecipação do imposto anual**.

Portanto, veja que a inclusão do RRAs **não obrigará o contribuinte a pagar novamente todo imposto já retido na fonte**, relativo a tais rendimentos, já que o que já foi pago será considerado como antecipação, ou seja, abatido do valor a pagar pelo contribuinte, ao fim da apuração do imposto anual.

Veja, então, que **o imposto relativo ao regime de tributação exclusiva na fonte acabou sendo compensado com o imposto anual**. 😊

Podemos prosseguir!

5.2 – APURAÇÃO DO IRPF NO AJUSTE ANUAL

Hávamos dito que, no regime de tributação anual, o fato gerador do IRPF considera-se ocorrido apenas no dia 31 de dezembro de cada ano. A DIRPF, no entanto, **deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente**.

É nesse momento em que o contribuinte **realiza o ajuste anual**, apurando o IRPF a pagar ou a restituir, e considerando o que já foi antecipado durante o curso do ano-calendário. Vejamos o que prevê o art. 70, caput, da IN RFB 1.500/2014:

*Art. 70. As pessoas físicas devem apresentar anualmente DAA **destinada a apurar o saldo do imposto a pagar ou a ser restituído**, observados forma, prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.*

A pergunta é a seguinte: *como se apura o imposto anual?*

Inicialmente, devemos saber qual será a base de cálculo do IRPF anual, que consiste na **soma de todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva**.

Ainda para fins de determinação da base de cálculo, devemos subtrair as deduções legais, que se resumem nas seguintes:

1. Pensão Alimentícia;
2. Valor Fixo por Dependente;
3. Contribuições para Previdência Oficial;
4. Contribuições para Previdência Complementar (inclusive a PGBL) e para os FAPI;
5. Contribuições para o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo;
6. Despesas Escrituradas em Livro Caixa;



7. Despesas com Instrução;
8. Despesas Médicas.

Observação: A parcela isenta dos aposentados e pensionistas que tiverem 65 anos de idade ou mais é dedutível apenas da base de cálculo mensal do IRPF, quando houver retenção na fonte.

Na apuração anual, tal **parcela não compõe a soma dos rendimentos tributáveis recebidos no ano-calendário**, conforme expressa disposição no art. 8º, § 1º da Lei 9.250/95. É assim que funciona na prática, ao preencher a DIRPF no Programa Gerador da Declaração.

Faz todo sentido, afinal de contas, estão sujeitos ao IRPF anual todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário, **exceto os isentos (como ocorre com essa parcela dos proventos recebidos pelos que tiverem 65 de idade ou mais)**, os não tributáveis, os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva.

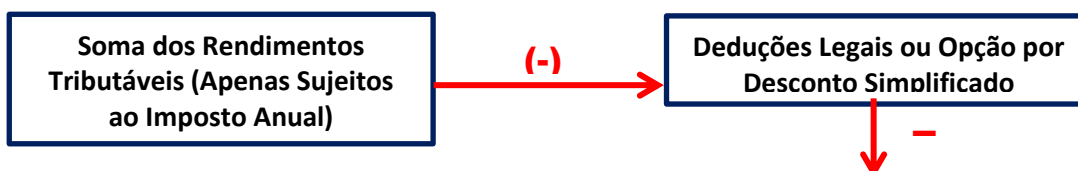
É facultado ao contribuinte optar pelo desconto simplificado, hipótese em que poderá reduzir a base de cálculo do IRPF em até 20% do seu valor, independentemente do valor das despesas dedutíveis. Contudo, **esse percentual está limitado a um teto legalmente definido**, razão pela qual dissemos “em até 20%” e não apenas 20%.

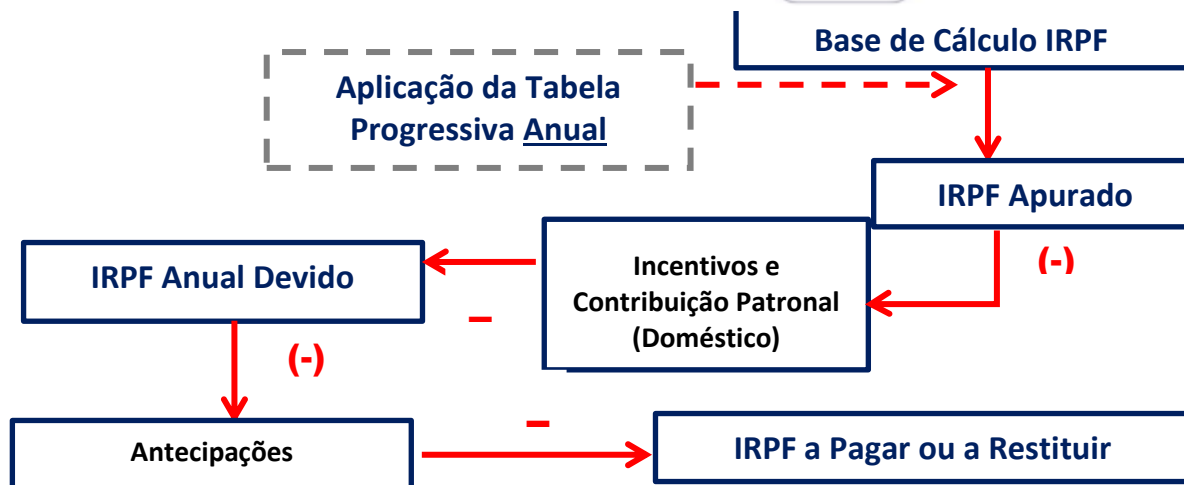
Apurada, finalmente, a base de cálculo do IRPF, deve-se aplicar a tabela progressiva anual, apurando, assim, o valor do IRPF anual. Ressalte-se que a legislação permite também que o contribuinte deduza algumas contribuições e doações específicas a título de incentivo além da contribuição paga à Previdência Social a título de contribuição patronal como empregador doméstico.

Observação: As deduções do imposto não se confundem com as deduções da base de cálculo do imposto, já que estas são deduzidas antes de se aplicar a tabela progressiva anual.

Feitas tais deduções, encontramos o valor do IRPF a pagar. No entanto, é chegado o momento de se descontar todas as antecipações já estudadas anteriormente. É nesse momento que o contribuinte pode descontar o que já foi pago durante o ano-calendário, seja pela retenção na fonte, pelo carnê-leão, pelo recolhimento complementar, pelo imposto pago no exterior ou até mesmo o imposto pago em operações relativas aos ganhos líquidos e rendimentos recebidos acumuladamente, conforme estudado como “outras antecipações”.

Em suma, o cálculo do IRPF anual deve ser feito da seguinte forma:





Já estudamos todas as antecipações que ocorrem durante o ano-calendário, correto? Eis o momento, portanto, de estudarmos as deduções da base de cálculo anual e, logo a seguir, as deduções do imposto devido.

Vamos lá!

5.2.1 – Determinação da Base de Cálculo Anual do IRPF

Não custa repetir que a base de cálculo anual do IRPF consiste na diferença entre a soma de todos os rendimentos recebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não tributáveis, os tributados exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva, e a soma das deduções permitidas pela lei.



Esse parágrafo deve ficar no “**sangue**”, para utilizar sempre que for necessário na hora da prova!

Já foram citadas as deduções da base de cálculo anual. Contudo, é necessário nos aprofundarmos em alguns detalhes essenciais para enfrentar a prova, razão pela qual estudaremos separadamente cada uma das deduções novamente elencadas a seguir:

1. Pensão Alimentícia;
2. Valor Fixo por Dependente;
3. Contribuições para Previdência Oficial;
4. Contribuições para Previdência Complementar (inclusive a PGBL) e para os FAPI;
5. Contribuições para o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo;

6. Despesas Escrituradas em Livro Caixa;
7. Despesas com Instrução;
8. Despesas Médicas.

Destaque-se, de antemão, que **todas as deduções estão sujeitas a comprovação ou justificação, a juízo da autoridade lançadora**, conforme prevê o art. 66, do RIR/2018. Assim, o sujeito passivo será intimado a apresentar, no prazo estabelecido na intimação, esclarecimentos ou documentos sobre **inconsistências ou indícios de irregularidade fiscal detectados nas revisões de declarações, exceto quando a autoridade fiscal dispuser de elementos suficientes para a constituição do crédito tributário**.

Isso significa que o contribuinte pode ser intimado pela autoridade fiscal para comprovar certas deduções, a fim de averiguar se realmente são legalmente permitidas. Pode ocorrer ainda de a autoridade fiscal dispor de elementos suficientes para definir que as deduções foram incorretamente utilizadas pelo contribuinte.

Em tais casos, ocorrerá a sua glosa, com a constituição do crédito tributário de ofício, para fins de cobrança. As deduções glosadas por falta de comprovação ou de justificação não poderão ser restabelecidas depois que o ato se tornar irrecorrível na esfera administrativa.

Observação: Glosar significa o mesmo que anular ou rejeitar, ou seja, a autoridade fiscal pode rejeitar o valor declarado pelo contribuinte como dedução.

5.2.1.1 – Pensão Alimentícia

Dispõe o art. 101 da IN RFB 1.500/2014 o seguinte:

*Art. 101. Podem ser deduzidas as importâncias **pagas em dinheiro** a título de **pensão alimentícia** em face das normas do direito de família, **quando em cumprimento de decisão judicial, inclusive a prestação de alimentos provisionais, acordo homologado judicialmente, ou de escritura pública**.*

Assim sendo, o contribuinte pode deduzir o valor **pago em dinheiro** a título de pensão alimentícia, inclusive a prestação de alimentos provisionais, desde que em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública.



ESCLARECENDO

É vedada a dedução cumulativa de pensão alimentícia e a de dependente, quando se referirem à mesma pessoa.



5.2.1.2 – Valor Fixo por Dependente

A legislação tributária permite a **dedução de um valor fixo para cada dependente que o contribuinte tiver, sem limitação**. Assim, independentemente de quaisquer despesas que ele venha arcar com o dependente, é permitido deduzir esse valor. A partir do ano-calendário de 2015, por exemplo, o valor dedutível para cada dependente é de R\$ 2.275,08.

Até aí tudo bem. Mas quem pode ser considerado dependente, professor?

Determina o art. 90, da IN RFB 1.500/2014, com base na Lei 9.250/1995, que podem ser considerados dependentes as seguintes pessoas:

I - o cônjuge;

II - o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho;

Observação: Conforme consta no art. 90, § 8º, da IN RFB 1.500/2014, considera-se também dependente o companheiro ou companheira de **união homoafetiva**.

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

IV - o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual **detenha a guarda judicial**;

V - o irmão, o neto ou o bisneto, **sem arrimo dos pais**, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho;

VI - os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal;

VII - o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador.

Observação: As pessoas elencadas nos incisos III e V podem ser consideradas dependentes quando maiores **até 24 anos de idade, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de 2º grau** (IN RFB 1.500/2014, art. 90, § 1º).



Em se tratando de sociedade conjugal, os dependentes comuns podem ser considerados por qualquer um, **mas apenas um**, dos cônjuges.

Vale destacar que, no caso de filhos de pais separados, o contribuinte pode considerar, como dependentes, **os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente**.

É importante lembrar que é vedada a dedução concomitante de pensão alimentícia e a de dependente, quando se referirem à mesma pessoa, **exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário**.

5.2.1.3 – Contribuições Previdenciárias

Conforme já foi dito anteriormente, são admitidas, a título de dedução da base de cálculo anual do IRPF, as seguintes contribuições previdenciárias:

1. Contribuições para Previdência Oficial;
2. Contribuições para Previdência Complementar (inclusive a PGDL) e para os FAPI;
3. Contribuições para o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo;

No que se refere às contribuições oficiais, assim entendidas como as que são destinadas ao regime geral de previdência social (RGPS) e aos regimes próprios de previdência de servidores públicos (RPPS), **não há qualquer limite de dedução**.

Dessa forma, por exemplo, um servidor público que contribua com 11%, 13% ou 15% sobre sua remuneração de R\$ 25.000, a título de contribuição previdenciária para o RPPS, pode deduzir completamente esse valor da base de cálculo do IRPF.

Contudo, no que concerne às contribuições para previdência complementar, inclusive aquelas destinadas aos FAPI e PGDL, **a dedução possui limites e condições**.

Assim, **tal dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto anual**. Isso significa que **qualquer contribuição acima de 12% não pode ser deduzida para fins de IRPF**.





18. QUESTÃO INÉDITA/2019

As contribuições destinadas ao seguro de vida com cobertura por sobrevivência podem ser deduzidas do IRPF.

Comentário: As contribuições destinadas ao seguro de vida com cobertura por sobrevivência (VGBL) não podem ser deduzidas do IRPF.

Gabarito: Errada

Ademais, tais contribuições **ficam condicionadas** ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para o regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Sendo assim, para deduzir as contribuições destinadas à previdência complementar, o contribuinte deve recolher, obrigatoriamente, contribuições para o RGPS ou RPPS, no caso de servidores públicos.

Observação: Percebe-se, portanto, que, além da contribuição previdenciária oficial, o contribuinte também pode deduzir 12%, a título de previdência complementar.

Excetuam-se, contudo, da referida condição os beneficiários de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social, mantido, entretanto, o limite de 12% do total dos rendimentos computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na DAA.

Cabe destacar que, em relação às Contribuições para o Regime de Previdência Complementar dos Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo, **o limite de 12% deve ser entendido com certa ressalva!** Vamos explicar melhor!

Por se tratar de um regime de previdência complementar, existe uma contribuição por parte do beneficiário, que é o servidor público, e também uma contribuição por parte do patrocinador, que é o ente ao qual está vinculado o referido servidor.

O limite de 12% não será aplicável caso a contribuição do patrocinador ultrapasse tal percentual. Assim, por exemplo, digamos que o ente estabeleça sua contribuição em 15%. O servidor público que contribuir com 15% do seu salário, poderá deduzir a totalidade desta contribuição, uma vez que está limitada à alíquota de contribuição do ente público patrocinador.



A limitação de 12% somente se aplica na DAA. É ilimitada a dedutibilidade na base de cálculo do imposto mensal a ser retido pela fonte pagadora.

5.2.1.4 – Despesas Escrituradas em Livro Caixa

Nós já estudamos que as despesas escrituradas em livro caixa são dedutíveis da base de cálculo do IRPF, na forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão).

Naquela ocasião, vimos que a dedução de tais despesas é permitida ao contribuinte que receber rendimentos provenientes do trabalho não assalariado, inclusive os titulares dos serviços notariais e de registro e os leiloeiros.

Nesse momento, importa-nos apenas saber que **as despesas deduzidas mensalmente também são levadas ao ajuste anual**, a fim de que o contribuinte apure o IRPF, segundo esse regime de tributação.

5.2.1.5 – Despesas com Instrução

A legislação tributária permite que, na determinação da base de cálculo do imposto devido na DAA, possam ser deduzidos, a título de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes incluídos na declaração, os pagamentos efetuados a instituições de ensino até determinado limite anual individual. A partir do ano-calendário de 2015, esse limite é de **R\$ 3.561,50**.

Nessa linha, é possível ao contribuinte deduzir despesas com instrução relativas:

- I** - à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- II** - ao ensino fundamental;
- III** - ao ensino médio;
- IV** - à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- V** - à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico.

Com o objetivo de elucidar quaisquer dúvidas sobre o tema, o art. 92 da IN RFB 1.500/2014 previu o seguinte:

Art. 92. Não se enquadram no conceito de despesas com instrução:

I - as despesas com uniforme, material e transporte escolar, as relativas à elaboração de dissertação de mestrado ou tese de doutorado, contratação de estagiários, computação



eletrônica de dados, papel, fotocópia, datilografia, digitação, tradução de textos, impressão de questionários e de tese elaborada, gastos postais e de viagem;

II - as despesas com aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;

III - o pagamento de aulas de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;

IV - o pagamento de cursos preparatórios para concursos ou vestibulares;

V - o pagamento de aulas de idiomas estrangeiros;

VI - os pagamentos feitos a entidades que tenham por objetivo a criação e a educação de menores desvalidos e abandonados;

VII - as contribuições pagas às Associações de Pais e Mestres e às associações voltadas para a educação; e

VIII - o valor despendido para pagamento do crédito educativo.



Guarde que os gastos com o curso de inglês e com as aulas de natação, de música ou informática **não são dedutíveis**.

Além disso, as despesas relativas a **cursos de especialização** são passíveis de dedução **somente quando comprovadamente realizadas com cursos inerentes à formação profissional daquele com quem foram efetuadas**.

Acrescentamos que **é vedado o aproveitamento de valor de despesas superior ao limite individual de uma pessoa física para outra**, ainda que integrantes de uma mesma declaração. Isso significa que se o contribuinte possui despesas com um dependente em valor superior ao limite anual previsto, não pode compensar o excesso com outro dependente que esteja abaixo do limite.

No que se refere às despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, respeitando, evidentemente, o limite anual fixado.

Antes de finalizarmos o estudo dessa dedução, saiba que **as despesas com instrução (ou educação) apenas são dedutíveis da base de cálculo anual do IRPF**. Afinal, elas não foram citadas entre as deduções permitidas da base de cálculo mensal.

5.2.1.6 – Despesas Médicas

O art. 94, da IN RFB 1.500/2014, estabelece que, na Declaração de Ajuste Anual, podem ser deduzidos os pagamentos efetuados, no ano-calendário, a **médicos, dentistas, psicólogos,**



fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias.

Além disso, a referida dedução alcança, também, os pagamentos efetuados a empresas domiciliadas no País destinados a coberturas de despesas médicas, odontológicas, de hospitalização e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento de despesas da mesma natureza. Dessa forma, concluímos que **a dedução abrange os pagamentos efetuados aos planos de saúde.**

Diferentemente do que ocorre com as despesas com instrução, **não há qualquer restrição quanto ao valor das despesas médicas**, ou seja, não há limite dedutível.



A dedução das despesas médicas restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, **relativos ao seu próprio tratamento ou a de seus dependentes.**

É importante memorizar também as seguintes observações retiradas do site da RFB⁴:

- As despesas com exame de DNA não são consideradas dedutíveis;
- Gastos com medicamento não são dedutíveis, salvo se integrarem a conta emitida pelo estabelecimento hospitalar.
- É dedutível a despesa com internação hospitalar efetuada em residência, somente se essa despesa integrar a fatura emitida por estabelecimento hospitalar.
- Quando os cônjuges e os filhos do contribuinte declararem IRPF em separado, não é permitido deduzir os gastos daqueles com plano de saúde, pois deixam de ser dependentes.

Se as despesas médicas foram ressarcidas por alguma entidade ao contribuinte, ou forem cobertas por contrato de seguro, não serão dedutíveis. Na hipótese de ressarcimento parcial, considera-se como dedução apenas o montante não ressarcido.

É relevante dizer também que as despesas médicas dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante, **em virtude de cumprimento de decisão judicial, ou de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração.**

Por fim, você deve ter percebido que as despesas médicas também não foram incluídas na lista das deduções permitidas na retenção mensal pela fonte pagadora. Isso ocorre porque **tais**

⁴ Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/perguntao/lrpf2014/PerguntaseRespostasIRPF2014.pdf>.



despesas apenas são dedutíveis da base de cálculo anual do IRPF, algo que deve ficar completamente memorizado!

5.2.1.7 – Desconto Simplificado

Já foi dito que **é facultado ao contribuinte optar pelo desconto simplificado, hipótese em que poderá reduzir a base de cálculo do IRPF em até 20% do seu valor**, independentemente do valor das despesas dedutíveis. Contudo, esse percentual está limitado a um teto legalmente definido, razão pela qual dissemos “em até 20%” e não apenas 20%.

Observação: O limite previsto para o desconto simplificado, a partir do ano-calendário de 2015, é de R\$ 16.754,34.

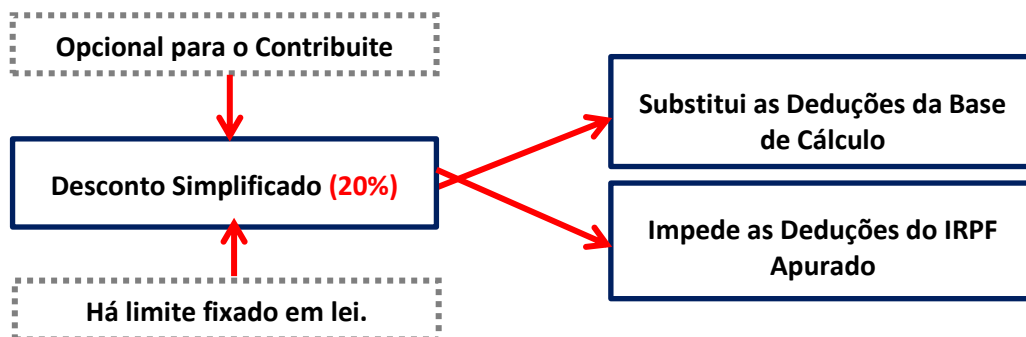
A opção pelo desconto simplificado implica a **substituição de todas as deduções da base de cálculo**, previstas na legislação tributária. Isso significa que as despesas informadas pelo contribuinte não serão levadas em consideração, para fins de cálculo do IRPF.

Ademais, ao optar pelo desconto simplificado, **o contribuinte também fica impedido de utilizar as deduções do imposto apurado** (incentivos e contribuição patronal do empregado doméstico, que serão estudadas adiante).

Destaque-se que o contribuinte pode fazer essa opção, **independentemente do montante dos seus rendimentos tributáveis**. Ou seja, ainda que aufera no curso do ano-calendário R\$ 1.000.000,00, pode fazer essa opção, se lhe aprouver.

Por último, deve ser ressaltado que o valor utilizado a título de desconto simplificado **não justifica a variação patrimonial do contribuinte**. Desse modo, conforme dispõe o art. 10, par. único, da Lei 9.250/1995, o valor deduzido **não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido**.

Resumindo, temos o seguinte:



5.2.2 – Apuração do IRPF Devido

Após a determinação da base de cálculo do IRPF, seja por meio das deduções legais ou pela opção pelo desconto simplificado, é o momento de se apurar o imposto devido, com base na tabela progressiva anual, transcrita abaixo:

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 22.499,13	-	-
De 22.499,14 até 33.477,72	7,5	1.687,43
De 33.477,73 até 44.476,74	15,0	4.198,26
De 44.476,75 até 55.373,55	22,5	7.534,02
Acima de 55.373,55	27,5	10.302,70

Observação: A tabela acima se aplica à DIRPF 2019.

Para a sua correta aplicação, deve-se seguir os seguintes passos:

- 1º** – Enquadrar a base de cálculo em uma das faixas da tabela progressiva;
- 2º** – Multiplicar a base de cálculo pela alíquota correspondente à respectiva faixa;
- 3º** – Subtrair do valor encontrado da multiplicação o valor fixo da terceira coluna, correspondente à parcela a deduzir do imposto.

A subtração dessa parcela do imposto tem como objetivo escalonar a tributação, conforme o valor dos rendimentos e suas respectivas alíquotas na tabela, tendo em vista o critério da progressividade.

Se ela não existisse, o nosso cálculo seria bem mais trabalhoso. Tomemos como exemplo um contribuinte que tenha auferido no decorrer do ano-calendário R\$ 116.754,34 de rendimentos tributáveis, optando pelo desconto simplificado. Desconsideramos qualquer dedução do imposto apurado, bem como qualquer antecipação.

Nesse caso, com base na tabela progressiva, o cálculo do imposto seria o seguinte:

$116.754,34 - 16754,34 = \text{R\$ } 100.000,00$ (Base de Cálculo)

$100.000 \times 27,5\% - 10.302,70 = \text{R\$ } 17.197,30$ (IRPF Apurado)

Dispensando a parcela a deduzir do imposto, inserida na tabela progressiva anual, nosso cálculo deveria ser o seguinte:



Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	IRPF Apurado
22.499,13	-	-
33.477,72 - 22.499,14 = 10.978,58	7,5	823,39
44.476,74 - 33.477,73 = 10.999,01	15,0	1.649,85
55.373,55 - 44.476,75 = 10.896,80	22,5	2.451,78
100.000,00 - 55.373,55 = 44.626,45	27,5	12.272,28
	TOTAL:	R\$ 17.197,30

Perceba que a parcela a deduzir do imposto faz com que o IRPF seja progressivo (cada limite de rendimento seja tributado na sua correspondente alíquota da tabela), sem que tenhamos que fazer todo o cálculo realizado acima.

5.2.3 – Deduções do IRPF Apurado

Além das deduções legalmente previstas para determinação da base de cálculo do IRPF, a legislação também permite que o contribuinte realize algumas deduções a título de incentivo, além da contribuição patronal à Previdência Social, como empregador doméstico.

Observação: Lembre-se de que só é possível efetuar tais deduções se o contribuinte tiver optado pelo modelo completo de DAA, isto é, aquele que permite a utilização das deduções legais da base de cálculo do IRPF.

5.2.3.1 – Deduções a Título de Incentivo

São deduções do imposto apurado a título de incentivo:

1. As doações efetuadas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais;
2. As contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso;
3. As contribuições efetivamente realizadas em favor de projetos culturais, aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);
4. As quantias referentes:

a) a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de

comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), e os projetos de produção tenham sido aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine), **até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017 (sim, já está expirado, leia até o fim deste tópico);**

b) ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, **até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017 (sim, já está expirado, leia até o fim deste tópico);** e

c) à aquisição de cotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines), **até o exercício de 2018, ano-calendário de 2017 (sim, já está expirado, leia até o fim deste tópico);**

5. Os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte (ME), até o exercício 2023, ano-calendário 2022;
6. Os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon), até o exercício 2021, ano-calendário 2020;
7. Os valores correspondentes às doações e aos patrocínios diretamente efetuados em prol de ações e serviços relativos ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD), até o exercício 2021, ano-calendário 2020;

Podemos resumir da seguinte forma:

1. Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente
2. Contribuições aos Fundos do Idoso
3. Contribuições em Favor de Projetos Culturais
4. Investimentos e Patrocínios às Atividades Audiovisuais **(cuidado!)**
5. Patrocínio ou Doação como incentivo ao Desporto
6. Patrocínio ou Doação ao Pronon
7. Patrocínio ou Doação ao Pronas/PCD



ESCLARECENDO

Alguns alunos talvez se questionem o porquê de eu ter incluído algumas deduções do imposto apurado a título de incentivos que não mais estão vigentes. A razão é que, no fim do ano 2018, tivemos a alteração do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018), e nele constam tais deduções (com a ressalva do fim da vigência também). Por essa razão, se eu não fizesse tal

inclusão, talvez você, ao ler o RIR, não tomasse o cuidado de lembrar que essas deduções não mais estão vigentes, salvo se houver nova norma prorrogando o benefício.

No que se refere especificamente às doações destinadas aos fundos dos direitos da criança e do adolescente, é importante saber que, para serem dedutíveis, **é necessário que as doações tenham sido efetuadas diretamente aos Fundos de assistência da criança e do adolescente** que são controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais ou Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Dessa forma, se o Sr. Tributino realizar doações a orfanatos, por exemplo, não poderá deduzi-las na DAA.

Observação: Os fundos de assistência estão limitados a um por município, um por estado e um nacional.

Além disso, após a doação, o contribuinte deve obter comprovante, especificando o seu nome, o seu CPF, a data da doação e o valor recebido em dinheiro, além do número de ordem do comprovante, o nome, o CNPJ, o endereço do emitente, e ser firmado por pessoa competente para dar a quitação da operação.

É necessário, ainda, memorizar os seguintes detalhes:

- A soma das deduções previstas nos itens **1 a 5** não pode reduzir o **imposto apurado na DAA em mais de 6%**;
- As deduções do item **1**, caso efetuadas diretamente na DAA, **não poderão exceder a 3%** do valor do imposto sobre a renda devido, nela apurado.
- As deduções previstas nos itens **6 e 7** estão **cada uma delas limitada a 1% do imposto apurado na DAA**, mas não estão sujeitas ao limite global de 6% a que estão sujeitas as demais.

5.2.3.2 – Dedução da Contribuição Patronal (Empregador Doméstimo)

Além das deduções a título de incentivo, permite-se também que o contribuinte deduza do imposto apurado na DAA a **contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico** incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

Observação: Essa dedução era permitida apenas até o ano-calendário de 2014. Contudo, a MP 656/2014, em seu art. 1º, alterou a vigência dessa dedução, estabelecendo como limite **o exercício de 2019, ano-calendário de 2018**.



A referida dedução possui algumas limitações, que são descritas a seguir:

I - está limitada:

- a)** a 1 empregado doméstico por declaração, **inclusive no caso da declaração em conjunto**;
- b)** ao valor recolhido no ano-calendário a que se referir a declaração; e
- c)** ao valor recolhido, na hipótese de pagamentos feitos proporcionalmente em relação ao período de duração do contrato de trabalho;

II - **não poderá exceder ao valor da contribuição patronal calculada sobre 1 salário mínimo mensal**, sobre o décimo terceiro salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a 1 salário mínimo; e

III - fica condicionada à comprovação da regularidade do empregador doméstico perante o Regime Geral de Previdência Social quando se tratar de contribuinte individual.

Destaque-se que a IN RFB 1.131/2011 prevê que **essa dedução está limitada ao valor do imposto apurado na DAA, após deduzidas as deduções a título de incentivo**, abordadas no tópico anterior.

5.2.4 – Cálculo do IRPF a Pagar ou a Restituir

Após a subtração das deduções tratadas no tópico anterior, o contribuinte encontra o valor do IRPF a pagar. Contudo, deve, ainda, **subtrair as antecipações do IRPF anual, realizadas no curso do ano-calendário**. Com isso, chega-se ao valor final, que tanto pode ser positivo, imposto a pagar, ou negativo, imposto a restituir.

Quando positivo, o saldo do imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês de abril, que **coincide com a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos**.

Opcionalmente, o saldo do imposto a pagar pode ser pago em até **08 quotas iguais, mensais e sucessivas**, observado o seguinte:

- a)** nenhuma quota será inferior a R\$ 50,00 e o imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser pago de uma só vez;
- b)** a 1ª quota ou quota única deve ser paga até a data fixada para a entrega da declaração de rendimentos;
- c)** as demais quotas vencem no último dia útil de cada mês e são acrescidas de juros equivalentes à taxa Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao previsto para entrega tempestiva da declaração de rendimentos até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.



6 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

O regime de tributação exclusiva na fonte é aquele em que **o contribuinte fica totalmente excluído da obrigação de pagar o imposto**. Dessa forma, compete à fonte pagadora, apurar o imposto, efetuar a sua retenção, e providenciar o posterior recolhimento aos cofres públicos.

A fonte pagadora torna-se, portanto, a responsável pelo imposto, **não obstante o ônus seja suportado pelo contribuinte**, já que há retenção na fonte do valor do imposto devido.

No que concerne aos rendimentos submetidos a essa sistemática, vamos citar abaixo os principais deles, fazendo os devidos comentários quando for pertinente:

1. Gratificação Natalina (13º salário);

Observação: A respeito do 13º salário, é importante ressaltar o seguinte:

- É integralmente tributado, com base na tabela mensal vigente no mês de quitação (**dezembro**);
- A tributação ocorre exclusivamente na fonte **e separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário**;
- Não há retenção na fonte pelo pagamento de sua antecipação;
- Na apuração de sua base de cálculo deve ser considerado o valor total desse rendimento, **inclusive antecipações, sendo permitidas as deduções da base de cálculo mensal**, desde que a ele correspondente.

2. Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas;

3. Valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos por contratante pessoa jurídica domiciliada no País, autorizada a operar transporte rodoviário internacional de carga, a beneficiário transportador autônomo pessoa física residente na República do Paraguai, quando decorrentes da prestação de serviços de transporte rodoviário internacional de carga;

4. Rendimentos produzidos por aplicação financeira de renda fixa ou de renda variável, inclusive operações de swap;

5. Rendimentos produzidos por aplicações em fundos de investimento financeiro, em fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento, em fundos de investimento em ações ou fundos de investimento em quotas de fundos de investimentos em ações;

6. Rendimentos distribuídos pelos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (Ficart);

7. Rendimentos produzidos por aplicações em Fundos de Investimento Imobiliário, exceto os isentos, cujas quotas sejam admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou no mercado de balcão organizado;



8. Rendimentos obtidos em operação de mútuo ou operação de compra vinculada à revenda, no mercado secundário, tendo por objeto ouro, ativo financeiro;
9. As importâncias recebidas de pessoa jurídica a título de juros que não tenham tributação específica, bem como os juros pagos pelas cooperativas a seus associados como remuneração do capital social;
10. **Prêmios distribuídos por meio de concursos e sorteios em geral, sob a forma de bens e serviços, e os pagos em dinheiro, exceto vale-brinde;**



Cuidado: Não são apenas os prêmios pagos em dinheiro, **mas também os bens e serviços recebidos em sorteios.**

11. Prêmios pagos a proprietários e criadores de cavalo de corrida;
12. Benefícios líquidos, resultantes ou não de amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização, rendimentos auferidos com títulos de capitalização, no caso de resgate, sem sorteio, e benefícios atribuídos a portadores de títulos de capitalização com base nos lucros da empresa emitente;
13. Juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista, **a título de remuneração do capital próprio;**
14. Rendimentos decorrentes dos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a beneficiário não identificado, inclusive recursos entregues a terceiros ou a sócios, acionistas ou titular, contabilizados ou não, quando não for comprovada a operação ou sua causa;
15. **Rendimentos recebidos no Brasil por não residentes**, exceto os ganhos que estiverem sujeitos ao regime de tributação anual;



Vamos entender melhor este assunto, pois já caiu na prova de AFRFB/2014! 😊

Os rendimentos recebidos no Brasil por não residentes são tributados exclusivamente na fonte, conforme estabelece o art. 35, da IN SRF 208/2002.



No art. 36 da referida instrução normativa, **ficou estipulada a alíquota de 25% incidente sobre os rendimentos do trabalho, com ou sem vínculo empregatício, e os da prestação de serviços.**

Lembre-se de que o não residente não está obrigado a apresentar a DAA. Logo, a ideia é estabelecer uma forma de tributação que não dependa de apuração posterior. Além disso, a atribuição à fonte pagadora é uma forma de prevenir a inadimplência pelo não residente.

-
- 16. Pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas a título de remuneração indireta a beneficiário não identificado;
 - 17. Rendimentos de operações de mútuo entre pessoa jurídica e pessoa física;
 - 18. Rendimentos predeterminados auferidos por meio de operações conjugadas, realizadas em bolsa ou fora de bolsa;
 - 19. Rendimentos líquidos pagos ou creditados decorrentes da aquisição de títulos ou contratos de investimento coletivo;
 - 20. **Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA)** correspondentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento;



CURIOSIDADE

Existe a opção de o contribuinte levar tais rendimentos ao ajuste anual, **hipótese em que o imposto retido na fonte passa a ser considerado como antecipação.**

- 21. Valores pagos aos participantes ou assistidos de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados que tenham optado pelo regime de tributação regressiva do imposto de renda, previsto na Lei 11.053/2004.

Destaque-se que tais rendimentos submetidos à tributação exclusivamente na fonte, embora não estejam submetidos ao imposto anual, **devem ser declarados na DIRPF**, a fim de justificar a variação no patrimônio do contribuinte.



7 – REGIME DE TRIBUTAÇÃO DEFINITIVA

De acordo com o art. 20, da IN RFB 1.500/2014, consideram-se rendimentos sujeitos à tributação definitiva os **não sujeitos a antecipação para fins de ajuste anual, cujo recolhimento tenha sido efetuado pelo próprio sujeito passivo.**

Assim, lembrando o que já foi estudado, no **regime de tributação definitiva, a obrigação de efetuar o recolhimento do imposto devido recai sobre o contribuinte.**

Ademais, tal como ocorre com o regime de tributação exclusiva, os rendimentos submetidos a esse regime de tributação não integram a base de cálculo do regime de tributação anual, razão pela qual **o IRPF pago com base nesse regime não constitui antecipação mensal** do imposto anual. São regimes distintos, embora nada impeça que haja antecipações dentro desse regime, como o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) em relação aos ganhos nas operações em bolsa de valores.

Estão sujeitos ao regime de tributação definitiva do IRPF (IN RFB 1.500/2014, art. 21):

- 1. Ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos;**
- 2. Ganhos de capital** decorrentes da alienação de bens e direitos e da liquidação e resgate de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira;
- 3. Ganhos de capital decorrentes da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;**
- 4. Ganhos de capital** referentes à diferença a maior entre o valor da integralização e o constante da declaração de bens, na transferência de bens e direitos da pessoa física a pessoa jurídica a título de integralização de capital;
- 5. Ganhos de capital** apurados na transferência de propriedade de bens e direitos, por sucessão, a herdeiros, legatários ou donatários como adiantamento da legítima, bem como a cada ex-cônjuge ou ex-companheiro, na hipótese de dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, quando o sucessor optar pela inclusão dos referidos bens e direitos, na sua declaração de rendimentos, por valor superior àquele pelo qual constavam da declaração do de cujus, do doador ou do ex-cônjuge ou ex-companheiro declarante, antes da dissolução da sociedade conjugal ou da união estável;
- 6. Ganhos líquidos auferidos nas operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;**
- 7. Ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro; e**
- 8. Ganhos líquidos** auferidos em operações realizadas nos **mercados de liquidação futura, fora de bolsa.**



Basicamente, estão sujeitos ao regime de tributação definitiva os **ganhos de capital e os ganhos líquidos**. Portanto, não vai ser tão complicado discernir os rendimentos sujeitos a esse regime e aos demais, na hora da prova!

Assim, por exemplo, imagine que você decide investir em ações na Bolsa de Valores, comprando e vendendo ao longo do mês de julho. Finalizando esse mês, você procederá à apuração dos seus ganhos no mercado financeiro, e irá recolher, por conta própria, o IRPF devido, descontando o IRRF (Imposto de Renda Retido em Fonte) já pago antecipadamente na fonte.

Veja que se trata de uma apuração em separado, isto é, você não pode confundir o IR devido no regime de tributação definitiva com o IR devido no regime de tributação anual ou exclusiva na fonte.

Portanto, tais ganhos **serão apurados no mês em que forem auferidos e tributados em separado**, não integrando a base de cálculo do imposto na declaração de rendimentos, e **o valor do imposto pago não poderá ser deduzido do devido na DIRPF**.

Observação: Estão também sujeitos à tributação definitiva os ganhos de capital e os ganhos líquidos referidos nos itens 1, 6, 7 e 8, **quando recebidos por pessoas não residentes no País**. (IN RFB 1.500/2014, art. 21, par. único)



O prazo para pagamento do imposto é o **último dia útil do mês subsequente** àquele em que os rendimentos foram percebidos.

Entretanto, é importante relembrar que tais rendimentos devem ser informados na DIRPF, a fim de que o contribuinte justifique a variação que o seu patrimônio sofreu no decorrer do ano-calendário.

Vale citarmos, ainda que a título de curiosidade, as alíquotas do IRPF aplicáveis ao ganho de capital auferidos pelas pessoas físicas em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza. Tais regras foram alteradas pela Lei 13.259/2016 (**RIR/2018, art. 153**):

Alíquota	Base de Cálculo
15%	Parcela dos ganhos que não exceder R\$ 5 milhões
17,5%	Parcela dos ganhos maior que R\$ 5 milhões e menor que R\$ 10 milhões
20%	Parcela dos ganhos maior que R\$ 10 milhões e menor que R\$ 30 milhões
22,5%	Parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30 milhões

Veja que foi estabelecida uma forma de **progressividade para os ganhos de capital**, iniciando-se pela alíquota de 15% e finalizando com a alíquota de 22,5%.



19. ESAF/Auditor-Fiscal da Receita Federal/2014

Considere a situação hipotética narrada:

"Pablo é brasileiro e vive no exterior há alguns anos, em país que tributa a renda da pessoa física em percentual muito superior à tributação brasileira. Pablo mantém fortes laços com o Brasil, para onde envia, mensalmente, os produtos artesanais por ele desenvolvidos, recebendo justa contraprestação da Jeremias Artesanato Mundial Ltda., revendedora exclusiva de sua produção, com sede no município de Salvador. Além disso, Pablo possui imóvel na cidade de Manaus, em razão do qual recebe aluguéis mensais, e presta serviços de consultoria para Matias Turismo Pantanal Ltda., empresa sediada no município de Campo Grande. Ano passado, os pais de Pablo faleceram, deixando joias e imóveis no Rio de Janeiro, tudo vendido pela sua irmã, Paola, que, em acordo como irmão, enviou-lhe a metade da herança que lhe cabia."

De acordo com a legislação tributária em vigor, assinale a opção correta.

- a) Desde que Pablo tenha quitado os tributos devidos até a data de sua saída definitiva do Brasil, deve receber todos os rendimentos acima descritos livres de Imposto de Renda, já que não é domiciliado nem residente no Brasil.
- b) Independentemente de ser ou não domiciliado ou residente no Brasil, Pablo está obrigado ao Imposto de Renda no Brasil tanto quanto e tal como aqueles cidadãos que aqui residem, por ser brasileiro e porque está auferindo riqueza produzida no Brasil.



c) Os valores enviados por Jeremias Artesanato Mundial Ltda., em razão da venda do artesanato, assim como os valores dos aluguéis e aqueles decorrentes da prestação de serviços à Matias Turismo Pantanal S.A., que forem remetidos a Pablo no exterior, devem sofrer incidência do Imposto de Renda na fonte, ficando a remessa do quinhão da herança pertencente a Pablo dispensada do recolhimento desse tributo.

d) Os rendimentos acima descritos que tiverem sido recebidos por Pablo após requerimento e saída definitiva e regular do País ficam todos sujeitos à tributação exclusiva na fonte a título de Imposto de Renda Pessoa Física.

e) Deve ser retido pelas fontes o valor correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre a herança e sobre os aluguéis, ficando os valores enviados por Jeremias Artesanato Mundial Ltda., em razão da venda do artesanato, e os enviados em razão dos serviços prestados à Matias Turismo Pantanal S.A., livres de Imposto de Renda no Brasil por não consubstanciarem rendimento de trabalho realizado neste País.

Comentário: Existem quatro situações a serem analisadas na questão em comento. Vejamos:

Situação 01 – Pablo auferiu renda com a venda de seus produtos à empresa Jeremias Artesanato Mundial Ltda., situada no Brasil → Como se trata de renda cuja fonte está situada no Brasil, Pablo se sujeitará ao imposto de renda, com base no art. 741, I, do RIR.

Situação 02 – Pablo recebeu aluguéis mensais de imóveis situados no Brasil → Como a fonte do rendimento está situada no País, mesmo que Pablo não seja residente no Brasil, submeter-se-á ao imposto de renda.

Situação 03 – Pablo auferiu renda pela prestação serviços de consultoria para Matias Turismo Pantanal Ltda., empresa situada no Brasil → Como se trata de renda cuja fonte está situada no Brasil, Pablo se sujeitará ao imposto de renda, com base no art. 741, I, do RIR.

Situação 04 – Pablo recebeu herança de seus pais falecidos no Brasil → A legislação tributária isenta o recebimento de herança do pagamento do imposto de renda.

Alternativa A: Em relação aos rendimentos cujas fontes estejam situadas no País, mesmo sendo não residente, Pablo continua a sofrer a incidência do imposto de renda. Alternativa errada.

Alternativa B: Em relação aos rendimentos cujas fontes estejam situadas no País, mesmo sendo não residente, Pablo continua a sofrer a incidência do imposto de renda. Porém, a incidência é distinta, por meio da aplicação de uma alíquota de 25%, tributada exclusivamente na fonte. Alternativa errada.

Alternativa C: De fato, como comentamos, em relação como aos valores dos aluguéis e aqueles decorrentes da prestação de serviços à Matias Turismo Pantanal S.A., haverá tributação, pois as fontes dos rendimentos estão situadas no País. Porém, quanto à herança, há dispensa legal do pagamento do imposto. Alternativa correta.

Alternativa D: Embora a tributação, quando devida, seja feita pelo regime de tributação exclusivamente na fonte, nem todos os rendimentos estão sujeitos ao imposto de renda. Alternativa errada.

Alternativa E: Em relação aos rendimentos cujas fontes estejam situadas no País, mesmo sendo não residente, Pablo continua a sofrer a incidência do imposto de renda. Alternativa errada.

Gabarito: Letra C

20. QUESTÃO INÉDITA/2019

São regimes de tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

- () Regime de Tributação Anual
- () Regime de Tributação Definitiva
- () Regime de Tributação Exclusiva na Fonte
- a) V, F, V
- b) V, V, V
- c) F, F, V
- d) V, F, F
- e) F, V, V

Comentário: Há três regimes de tributação do IRPF: regime de tributação anual, regime de tributação definitiva e regime de tributação exclusiva na fonte. Portanto, todas os itens estão corretos, e o gabarito da questão é a Letra B.

Gabarito: Letra B

21. QUESTÃO INÉDITA/2019

Estão sujeitos ao regime de tributação anual:

- a) Rendimentos isentos;
- b) Rendimentos não tributáveis;
- c) Rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte;
- d) Rendimentos sujeitos à tributação definitiva;
- e) Todos os demais rendimentos.

Comentário: Estão sujeitos ao regime de tributação anual todos os rendimentos percebidos durante o ano-calendário, exceto os isentos, os não-tributáveis, os tributáveis exclusivamente na fonte e os sujeitos à tributação definitiva. Assim sendo, a alternativa correta é a Letra E.

Gabarito: Letra E

22. QUESTÃO INÉDITA/2019

Estão sujeitos ao regime de tributação definitiva os seguintes rendimentos, exceto:

- a) juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio;
- b) ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos;



- c) ganhos de capital decorrentes da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;
- d) ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro;
- e) ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa.

Comentário: De imediato, podemos “matar” a questão, já que a Letra A apresenta os juros pagos ou creditados, a título de remuneração do capital próprio como submetidos à tributação definitiva, quando, na realidade, estão sujeitos ao regime de tributação exclusiva na fonte. As demais alternativas tratam de ganhos líquidos e ganhos de capital, todos eles previstos no art. 21, da IN RFB 1.500/2014. Portanto, a resposta correta é a Letra A.

Gabarito: Letra A

23. QUESTÃO INÉDITA/2019

A respeito do regime de tributação exclusiva na fonte, julgue os itens abaixo e, ao final, aponte a alternativa correta:

- () A tributação da gratificação natalina ocorre exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário.
 - () Os prêmios obtidos em loterias ou concursos e sorteios em geral, desde que pagos em dinheiro, estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte.
 - () Não há retenção na fonte pelo pagamento de antecipação do 13º salário.
- a) V, F, V
 - b) V, V, V
 - c) F, F, V
 - d) V, F, F
 - e) F, V, V

Comentário:

Item I: A tributação desse rendimento ocorre exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos. Item correto.

Item II: Não são apenas os prêmios pagos em dinheiro, mas também os bens e serviços recebidos em sorteios. Item errado.

Item III: De fato, a retenção somente ocorre quando da quitação do 13º, no mês de dezembro. Portanto, item correto.

Sendo assim, a sequência correta é a seguinte: V, F, V.

Gabarito: Letra A

24. QUESTÃO INÉDITA/2019

A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas é tributada pelo regime anual do IRPF.



Comentário: A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas constitui rendimento tributado exclusivamente na fonte. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errada

25. ESAF/TTN/1998

Assinale a opção correta:

- a) Os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos integram a base de cálculo da declaração de rendimentos, admitida, contudo, a exclusão de seu custo.
- b) Os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos não integram a base de cálculo da declaração de rendimentos.
- c) Os gastos com alimentação fornecida pelo empregador integram os rendimentos do empregado assalariado.
- d) Os rendimentos relativos à gratificação natalina (13º salário), em qualquer montante, não são tributáveis.
- e) Os rendimentos relativos à gratificação natalina (13º salário) são tributados na declaração de rendimentos do exercício subsequente, destacados dos demais rendimentos.

Comentário:

Alternativa A: Conforme previsto no art. 21, I, da IN RFB 1.500/2014, os ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos são rendimentos sujeitos a o regime de tributação definitiva. Item errado.

Alternativa B: Exatamente. Tais rendimentos não integram a base de cálculo na declaração de rendimentos, pois já foram tributados de forma definitiva (não há ajuste, nesse caso). Item correto.

Alternativa C: De acordo com o art. 35, I, a, do RIR, não entrarão no cálculo do rendimento bruto a alimentação, o transporte e os uniformes ou vestimentas especiais de trabalho, fornecidos gratuitamente pelo empregador a seus empregados, ou a diferença entre o preço cobrado e o valor de mercado. Trata-se, pois, de rendimento isento. Item errado.

Alternativa D: Na realidade, os rendimentos relativos ao 13º salário são tributados exclusivamente na fonte. Aplica-se a tabela progressiva mensal, sendo que, a depender do valor do 13º, pode estar isento (caso não ultrapasse a primeira faixa de valores da tabela progressiva). Item errado.

Alternativa E: Os rendimentos relativos ao 13º são tributados exclusivamente na fonte, não compondo, portanto, a base de cálculo da declaração de rendimentos. Item errado.

Gabarito: Letra B

26. QUESTÃO INÉDITA/2019

Para se calcular o imposto devido, por ocasião do ajuste anual, é necessário que se determine precisamente a base de cálculo sobre a qual o imposto irá incidir. Nesse sentido, aponte a assertiva que não corresponde a uma despesa dedutível da base de cálculo anual do IRPF:



- a) Contribuições para o regime de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo;
- b) Despesas escrituradas em Livro Caixa;
- c) Valor anual fixo por dependente;
- d) Despesas médicas;
- e) Parcela isenta de aposentadoria, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

Comentário:

Alternativa A: Constitui dedução da base de cálculo anual do IRPF. Item correto.

Alternativa B: Constitui dedução da base de cálculo anual do IRPF. Item correto.

Alternativa C: Constitui dedução da base de cálculo anual do IRPF. Item correto.

Alternativa D: Constitui dedução da base de cálculo anual do IRPF. Item correto.

Alternativa E: Não constitui dedução da base de cálculo anual do IRPF. Na realidade, ela não compõe a soma dos rendimentos percebidos no ano-calendário, conforme expressa disposição no art. 8º, § 1º da Lei 9.250/95. Item errado.

Gabarito: Letra E

27. QUESTÃO INÉDITA/2019

Após a apuração do valor do imposto, por meio da aplicação da tabela progressiva anual sobre a base de cálculo, a legislação permite algumas deduções do imposto calculado, a título de incentivo fiscal. São elas:

() Contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, entre outros, estando limitado a 6% do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual.

() A pessoa física, se empregador doméstico, pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a contribuição do segurado paga à Previdência Social incidente sobre o valor da remuneração do empregado.

() A legislação tributária permite que se faça dedução das despesas com instrução, desde que obedecido o limite fixado para cada dependente e para o contribuinte.

- a) V, F, V
- b) V, V, V
- c) F, F, V
- d) V, F, F
- e) V, V, F

Comentário:

Item I: Exatamente. Há previsão legal para tal dedução de imposto e o limite mencionado na assertiva está certo. Item correto.



Item II: O que é possível deduzir é a contribuição patronal, e não a contribuição do segurado. Item errado.

Item III: A assertiva está em desacordo com o comando da questão, que pede dedução do imposto, e não dedução da base de cálculo do imposto. Item errado.

Portanto, a sequência é: V, F, F.

Gabarito: Letra D

28. QUESTÃO INÉDITA/2019

Constituem antecipações do imposto devido no regime de tributação anual, exceto:

- a) Retenções na fonte;
- b) Imposto pago no exterior;
- c) Recolhimentos mensais obrigatórios (carnê-leão);
- d) Imposto tributado exclusivamente na fonte;
- e) Recolhimentos complementares facultativos.

Comentário: O imposto pago pelo regime de tributação exclusiva na fonte não constitui antecipação do imposto apurado na DIRPF. Trata-se de regimes distintos. O gabarito da questão, portanto, é a Letra D.

Gabarito: Letra D

29. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
As deduções admitidas no cálculo do Imposto de Renda são, unicamente, as relativas aos dependentes que tenham sido declarados.

Comentário: Existem outras despesas dedutíveis, além das relativas aos dependentes. Por exemplo, é possível ao contribuinte deduzir suas despesas médicas e com instrução.

Gabarito: Errada

30. ESAF/TTN/1998 – Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
Segundo o Regulamento do Imposto sobre a Renda, as contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas que atendam às condições legais são dedutíveis, desde que comprovadas através de recibos ou cheques nominativos.

Comentário: As doações não podem ser feitas a qualquer instituição filantrópica. Um exemplo permitido pela legislação tributária são as contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Há que se destacar que não se trata de dedução da base de cálculo do IRPF, mas sim do próprio imposto devido e apurado anualmente.

Gabarito: Errada



31. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
Os pagamentos em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial são dedutíveis.

Comentário: São dedutíveis as **importâncias pagas em dinheiro** a título de prestação de alimentos provisionais ou a título de pensão alimentícia. Trata-se de despesa dedutível na base de cálculo anual.

Gabarito: Correta

32. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
Os gastos feitos em benefício do contribuinte ou de dependentes, ainda que não sejam de exclusiva responsabilidade de instituições de ensino, como cursos de natação, esportes, línguas, etc. são dedutíveis, desde que respeitados os limites.

Comentário: Somente são dedutíveis a título de despesas com instrução os gastos com educação infantil (inclusive creches e pré-escolas), ensino fundamental, ensino médio, educação superior (incluindo pós-graduações) e educação profissional (ensino técnico).

Gabarito: Errada

33. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
As despesas com instrução de menor pobre que o contribuinte apenas eduque são dedutíveis.

Comentário: É necessário que o contribuinte detenha a guarda judicial do menor pobre.

Gabarito: Errada

34. ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, o menor de 21 anos, pobre, que o contribuinte crie e eduque, pode ser considerado como dependente, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial do menor.

Comentário: É necessário que o contribuinte detenha a guarda judicial do menor pobre.

Gabarito: Correta

35. ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, a dedução de despesas médicas não compreende os gastos com hospitais, mas inclui os gastos com dentistas.

Comentário: Os gastos com hospitais estão incluídos no rol de despesas médicas.



Gabarito: Errada

36.ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, a dedução relativa a dependentes está limitada a cinco pessoas, considerados o cônjuge, os filhos e menores que o contribuinte crie.

Comentário: Foi dito durante a aula que não há limitação quanto ao número de dependentes que o contribuinte possua.

Gabarito: Errada

37.ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, a dedução com despesas de instrução não poderá exceder a 10% dos rendimentos brutos.

Comentário: O valor das despesas com instrução possui limite legalmente fixado, e não corresponde a 10% dos rendimentos brutos.

Gabarito: Errada

38.QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere às obrigações pertinentes ao regime de tributação anual do Imposto de Renda Pessoa Física, julgue a assertiva a seguir: O prazo para entrega da DIRPF é o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da percepção dos rendimentos.

Comentário: A declaração de ajuste anual (DIRPF) deve ser entregue anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao da percepção dos rendimentos (art. 7º da Lei 9.250/95).

Gabarito: Correta

39.QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere às obrigações pertinentes ao regime de tributação anual do Imposto de Renda Pessoa Física, julgue a assertiva a seguir: A data de vencimento para pagamento do saldo de imposto apurado na declaração de ajuste anual é o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere.

Comentário: O pagamento do imposto porventura apurado nessa declaração deve ser realizado até a mesma data de entrega da declaração (art. 13, parágrafo único, da Lei 9.250/95). Como sabemos, na declaração de ajuste, o contribuinte verifica se as antecipações ocorridas durante o ano foram suficientes para quitar todo imposto devido. Então, esse pagamento a que nos referimos somente ocorrerá se houver saldo a pagar na apuração do imposto anual. Item correto.

Gabarito: Correta



40. QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere às obrigações pertinentes ao regime de tributação anual do Imposto de Renda Pessoa Física, julgue a assertiva a seguir: Estão sujeitos à retenção na fonte os rendimentos recebidos de pessoa física, ainda que não decorram do trabalho assalariado.

Comentário: Estão sujeitos à retenção na fonte os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica, e também os demais rendimentos pagos por pessoa jurídica a pessoa física. Evidentemente, os rendimentos tributados pelo regime de tributação definitiva e exclusiva na fonte não estão entre eles. Portanto, quando a fonte pagadora for pessoa física, o rendimento deve se referir ao trabalho assalariado.

Gabarito: Errada

41. ESAF/TRF/2000

Na declaração de rendimentos não poderão ser deduzidas as contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, cujo ônus seja da pessoa física.

Comentário: Cabe sim essa dedução, estando limitada a 12% do total dos rendimentos computados na base de cálculo do IRPF anual. Além disso, destaque-se que somente será dedutível se também houver contribuição ao RGPS ou RPPS.

Gabarito: Errada

42. ESAF/TRF/2000

Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

Comentário: De acordo com o art. 15, da Lei 9.250/95, é permitido que o contribuinte opte pelo desconto simplificando (20% sobre o total dos rendimentos tributáveis), independentemente do montante desses rendimentos. Contudo, há um teto legalmente definido para essa dedução simplificado.

Gabarito: Correta

43. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas, poderão ser deduzidas as contribuições para a Previdência Social da União.

Comentário: Deveras, na base de cálculo mensal do imposto de renda retido na fonte, as contribuições para a Previdência Social da União poderão ser deduzidas.

Gabarito: Correta

44. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em cumprimento de decisão judicial, a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família.



Comentário: As importâncias pagas em cumprimento de decisão judicial, a título de pensão alimentícia, podem ser deduzidas da base de cálculo mensal do IRPF.

Gabarito: Correta

45. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas, poderão ser deduzidos os pagamentos a título de despesas médicas com o contribuinte e seus dependentes.

Comentário: As despesas médicas somente são dedutíveis da base de cálculo anual, ao efetuar o ajuste. A mesma regra se aplica às despesas com instrução.

Gabarito: Errada

46. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus feitos com o contribuinte e seus dependentes.

Comentário: As despesas com instrução somente podem ser deduzidas da base de cálculo anual do IRPF. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errada

47. QUESTÃO INÉDITA/2019

Aluguéis pagos por pessoa física a outra pessoa física estão sujeitos ao regime de tributação definitiva.

Comentário: De acordo com a IN RFB 1.500/2014, os rendimentos de aluguéis recebidos de pessoa física estão sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório, por meio do carnê-leão. Como sabemos, o recolhimento por meio de carnê-leão constitui antecipação do imposto apurado anualmente. Ou seja, o contribuinte paga mensalmente, e desconta do valor que deveria ser pago na Declaração de Ajuste Anual. Portanto, submete-se ao regime de tributação anual, e não definitiva.

Gabarito: Errada

48. QUESTÃO INÉDITA/2019

Aluguéis pagos por pessoa jurídica a pessoa física estão sujeitos à retenção exclusiva na fonte.

Comentário: Essa questão possui uma pegadinha! Na realidade, os aluguéis que as pessoas físicas recebem de pessoas jurídicas estão sujeitos à retenção na fonte, mas são aqueles submetidos ao regime anual de tributação. O erro da assertiva é mencionar o regime de tributação exclusiva na fonte.

Sabemos que estão sujeitos à retenção na fonte, a título de antecipação, os rendimentos do trabalho assalariado pagos por pessoa física ou jurídica e os demais rendimentos pagos por pessoa



jurídica a pessoa física. Dentre esse demais rendimentos, estão os rendimentos de aluguéis, royalties e arrendamento de bens ou direitos.

Gabarito: Errada

49. QUESTÃO INÉDITA/2019

O contribuinte que trabalha com vínculo empregatício para pessoa física deve, mensalmente, recolher, a depender do montante dos seus rendimentos, o imposto devido por meio do carnê-leão.

Comentário: Lembre-se de que os rendimentos de trabalho assalariado pagos por pessoa física devem ser retidos na fonte, não sendo a antecipação feita pelo próprio contribuinte, por meio do carnê-leão.

Gabarito: Errada

50. QUESTÃO INÉDITA/2019

No _____, é permitido que o contribuinte opte pelo desconto simplificado. Ao realizar tal opção, a dedução _____ se limita a _____ do total dos rendimentos tributáveis, independentemente do montante desses rendimentos. O desconto _____ limitado a um teto estipulado em lei.

- a) regime de tributação anual / da base de cálculo / 20% / está;
- b) regime de tributação definitiva / do imposto devido / 15% / não está;
- c) regime de tributação anual / do imposto devido / 15% / está;
- d) regime de tributação definitiva / da base de cálculo / 20% / está;
- e) regime de tributação anual / da base de cálculo / 15% / não está.

Comentário: Trata-se de uma questão bastante simples sobre o desconto simplificado. A grosso modo, você deve saber que o desconto simplificado é uma forma de substituir as despesas dedutíveis pelo percentual de 20% sobre o total dos rendimentos tributáveis, estando este desconto limitado a um valor estipulado em lei. Portanto, trata-se de uma forma simplificada de apurar a base de cálculo do imposto de renda, no regime de tributação anual. A resposta correta é a Letra A.

Gabarito: Letra A

51. ESAF/AFRFB/2012

As seguintes hipóteses de rendimentos estão sujeitas ao recolhimento mensal do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas físicas, exceto:

- a) os emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.
- b) os rendimentos recebidos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais.



c) os rendimentos recebidos por residentes ou domiciliados no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte.

d) os ganhos de capital auferidos pela pessoa física na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.

e) os rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas físicas.

Comentário: Trata-se de uma questão que cobra as hipóteses de rendimentos sujeitas ao recolhimento mensal.

Alternativa A: Estão sujeitos ao recolhimento pelo carnê-leão, com base no art. 53, III, da IN RFB 1.500/2014. Item correto.

Alternativa B: Estão sujeitos ao recolhimento pelo carnê-leão, com base no art. 53, IV, da IN RFB 1.500/2014. Item correto.

Alternativa C: Estão sujeitos ao recolhimento pelo carnê-leão, com base no art. 53, V, da IN RFB 1.500/2014. Item correto.

Alternativa D: Trata-se de ganho de capital, que está sujeito ao regime de tributação definitiva. Item errado.

Alternativa E: Estão sujeitos ao recolhimento pelo carnê-leão, com base no art. 53, I, da IN RFB 1.500/2014. Item correto.

Gabarito: Letra D

52. ESAF/TRF/2003

De acordo com a Lei 10.637/2002, o imposto de renda devido na declaração de rendimentos das pessoas físicas deve ser calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 a 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5	5.076,90

Sabe-se que, de acordo com a lei, essa foi a tabela utilizada para cálculo do imposto devido na declaração apresentada em 2003, relativa ao ano-calendário de 2002.

Suponha que em 10 de dezembro de 2003 seja publicada uma lei com a seguinte redação:

Art. 1º O imposto de renda devido na declaração de rendimentos das pessoas físicas deve ser calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir
Até 10.000,00	-	-
De 10.000,01 a 20.000,00	15	1.500,00
De 20.000,01 a 30.000,00	20	2.500,00
Acima de 30.000,00	30	5.500,00



Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As informações a respeito do contribuinte João da Silva são as seguintes:

Ano-calendário de 2003

Rendimentos do trabalho assalariado: R\$ 60.000,00

Contribuição para a Previdência Social da União: R\$ 6.600,00

Despesas de locomoção, escrituradas em Livro Caixa: R\$ 2.500,00

Despesas médicas: R\$ 3.400,00

Despesas com aluguel: R\$ 3.720,00

Isto posto, assinale a seguir a opção que indica corretamente o valor do imposto de renda devido na declaração de João da Silva, relativa ao ano-calendário de 2003 (data de entrega, até 30/04/2004):

a) R\$ 9.500,00

b) R\$ 8.750,00

c) R\$ 8.673,10

d) R\$ 6.962,60

e) R\$ 7.634,00

Comentário:

Data de publicação da lei: 10 de dezembro de 2003 (com vigência imediata)

Ano-calendário: 2003 (ocorrência do fato gerador em 31/12/2003)

Exercício: 2004 (entrega da declaração até 30/04/2004)

Observação: Embora considera-se ocorrido o fato gerador do imposto de renda apenas em 31/12, ele decorre de vários fatos isolados ocorridos no curso do ano-calendário.

Estando o imposto de renda sujeito ao princípio da anterioridade, a lei que majore tal imposto só produz efeitos no exercício seguinte ao que foi publicada. Perceba que ela só produzirá efeitos sobre os fatos geradores ocorridos a partir do exercício seguinte. Então, a lei majoradora publicada em 2003 só produzirá efeitos em relação ao imposto de 2004, que será objeto de declaração em 2005.

Analisando a situação sob a ótica da irretroatividade, chegamos à mesma conclusão: se a lei foi publicada no final do ano-calendário de 2003, não faz sentido ela incidir sobre os fatos isolados ocorridos durante todo o ano de 2003, pois isso ofenderia o princípio da irretroatividade. Sendo assim, a lei só poderia produzir efeitos nos fatos ocorridos no próximo ano-calendário.

Nesse sentido, utilizaremos a primeira tabela, que é a que estará vigente no ano-calendário de 2003. Veja, então, que não utilizaremos aqui aquela linha da Súmula 584 do STF. Ok? Isso porque a banca não adotou o raciocínio da referida Súmula. 😊

Repare que, como João da Silva é trabalhador assalariado, não poderá deduzir as despesas escrituradas em Livro Caixa. Por esse mesmo motivo, não poderá deduzir as despesas de aluguel,



pois essas são dedutíveis apenas quando necessárias à percepção dos rendimentos, em caso de rendimentos do trabalho não assalariado (escrituradas no próprio Livro Caixa).
Sendo assim, as deduções possíveis são as relativas às despesas médicas e previdência oficial.

Calculemos:

Rendimentos: R\$ 60.000,00 (**Rendimentos do trabalho assalariado**)

(-) R\$ 6.600,00 (Contribuição para a Previdência Social da União)

(-) R\$ 3.400,00 (Despesas médicas)

(=) R\$ 50.000,00 (Base de Cálculo)

$50.000 \times 27,5\% = 13.750 - 5.076,90 = 8.673,10$ (**Letra C**)

“A questão não informa se ele optou ou não pelo desconto simplificado, professor. E aí?”
Façamos o teste! Se tivermos outra resposta, a questão poderia ser anulada, caro candidato.

$60.000 - 12.000 = 48.000 \times 27,5\% = 13.200 - 5.076,90 = 8.123,10$ (**Não há resposta**)

Gabarito: Letra C



4– LISTA DAS QUESTÕES COMENTADAS

1. QUESTÃO INÉDITA

Devido ao fato de o CTN estabelecer os fatos geradores, a base de cálculo e os contribuintes do Imposto de Renda, pode-se afirmar que esta é a lei instituidora do IR.

2. QUESTÃO INÉDITA

Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, o Poder Executivo estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do IR.

3. FCC/PGE-BA-Analista de Procuradoria/2013

O Imposto de Renda de Pessoa Física tem por fato gerador as rendas e proventos de qualquer natureza (acréscimos patrimoniais líquidos) auferidos em determinado período de tempo.

4. QUESTÃO INÉDITA

Conforme art. 43 do Código Tributário Nacional, o IR tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou proventos de qualquer natureza. Contudo, o STJ já se posicionou que o que importa para a ocorrência do fato gerador é a disponibilidade financeira, ou seja, que o rendimento se torne efetivamente disponível.

5. QUESTÃO INÉDITA

De acordo com o STJ, não incide imposto de renda sobre os valores percebidos a título de indenização por horas extraordinárias trabalhadas, ainda que decorrentes de acordo coletivo.

6. VUNESP/Câmara Municipal Jaboticabal-SP-Agente Contábil e Financeiro/2015

O imposto, de competência da União, cujo fato gerador é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; e de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos anteriormente, é o

- a) Imposto sobre Bens de Capital e da Renda.
- b) Imposto sobre a Produção e Circulação.
- c) Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.



- d) Imposto sobre Transmissão Inter vivos.
- e) Imposto sobre Operações Financeiras.

7. VUNESP/FUNDAÇÃO CASA-Analista Administrativo/2013

Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), o fato gerador do Imposto de Renda é a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica

- a) de renda produzida por trabalho empresarial.
- b) de renda produzida por trabalho individual.
- c) decorrente da venda de bens ou serviços.
- d) de renda e de proventos de qualquer natureza.
- e) decorrente do Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR).

8. CETRO/TJ-RJ-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2012

É correto afirmar que o imposto de renda

- a) se sujeita ao princípio da noventena.
- b) possui função predominantemente extrafiscal.
- c) tem o seu lançamento por declaração.
- d) tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica sobre a renda e proventos de qualquer natureza.
- e) incide sobre verbas de natureza indenizatória.

9. CESPE/TJ-ES-Titular de Serviços de Notas e de Registros/2013

O imposto incidente sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

- a) deve ser instituído pela União e, subsidiariamente, pelos estados.
- b) é tipicamente regressivo.
- c) deve ser informado pelos critérios da não cumulatividade, universalidade e da progressividade.
- d) tem caráter real.
- e) deve ser informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade.

10. CESPE/TC-DF-Procurador/2013



O fato gerador do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza é a disponibilidade financeira da renda.

11. CESPE/ANTT-Analista Administrativo/2013

A fonte pagadora de renda ou dos proventos tributáveis poderá ser instituída em lei como responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda.

12. CESPE/INCA-Analista-Gestão Pública/2010

A retenção do imposto de renda e do imposto sobre serviços de qualquer natureza está amparada em lei complementar. O imposto de renda na fonte está fundamentado no Código Tributário Nacional, que atribui à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto, cuja retenção e recolhimento lhe cabem.

13. ESAF/Auditor-TCE-PR/2003

Em relação ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, é incorreto afirmar que, nos termos do Código Tributário Nacional:

- a) A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção.
- b) Na hipótese de receitas ou rendimentos tributáveis, oriundos do exterior, é facultado ao Poder Executivo estabelecer, mediante decreto, as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto.
- c) A base de cálculo do imposto é o montante, real, arbitrado ou presumido, da renda ou dos proventos tributáveis.
- d) Contribuinte do imposto é o titular de disponibilidade econômica ou jurídica de renda ou de proventos de qualquer natureza, sem prejuízo de a lei atribuir essa condição ao possuidor, a qualquer título, dos bens produtores de renda ou dos proventos tributáveis.
- e) A lei pode atribuir à fonte pagadora da renda ou dos proventos tributáveis a condição de responsável pelo imposto cuja retenção e recolhimento lhe caibam.

14. ESAF/AFRF/2005-Adaptada

Para os efeitos do imposto de renda, o ____ (I) ____ percebido na alienação de bens imóveis considera-se ____ (II) _____. Já a importância paga a título de aluguel, remetida, creditada, empregada ou entregue ao contribuinte, produzido por bens imóveis é denominada ____ (III) _____. Um(a) ____ (IV) ___, na linguagem tributária, é o valor percebido independentemente de ser produzido pelo capital ou o trabalho do contribuinte.

- a) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....sinecura
- b) rendimento....rendimento de capital.....ganho imobiliário....prebenda



- c) ganhoganho de capital.....rendimento de capital.... provento
- d) ganho....ganho de capital.....rendimento de capital.... sinecura
- e) provento.....rendimento imobiliário.....provento predial....provento

15. QUESTÃO INÉDITA/2019

Apenas os rendimentos tributáveis segundo o regime de tributação anual devem ser informados na DIRPF.

16. QUESTÃO INÉDITA/2019

Os alugueis pagos por pessoas físicas estão sujeitos à retenção mensal do imposto na fonte

17. QUESTÃO INÉDITA/2019

O recolhimento complementar facultativo, embora seja feito em momento anterior ao ajuste anual, utiliza como base a tabela progressiva anual.

18. QUESTÃO INÉDITA/2019

As contribuições destinadas ao seguro de vida com cobertura por sobrevivência podem ser deduzidas do IRPF.

19. ESAF/Auditor-Fiscal da Receita Federal/2014

Considere a situação hipotética narrada:

"Pablo é brasileiro e vive no exterior há alguns anos, em país que tributa a renda da pessoa física em percentual muito superior à tributação brasileira. Pablo mantém fortes laços com o Brasil, para onde envia, mensalmente, os produtos artesanais por ele desenvolvidos, recebendo justa contraprestação da Jeremias Artesanato Mundial Ltda., revendedora exclusiva de sua produção, com sede no município de Salvador. Além disso, Pablo possui imóvel na cidade de Manaus, em razão do qual recebe alugueis mensais, e presta serviços de consultoria para Matias Turismo Pantanal Ltda., empresa sediada no município de Campo Grande. Ano passado, os pais de Pablo faleceram, deixando joias e imóveis no Rio de Janeiro, tudo vendido pela sua irmã, Paola, que, em acordo como irmão, enviou-lhe a metade da herança que lhe cabia."

De acordo com a legislação tributária em vigor, assinale a opção correta.

- a) Desde que Pablo tenha quitado os tributos devidos até a data de sua saída definitiva do Brasil, deve receber todos os rendimentos acima descritos livres de Imposto de Renda, já que não é domiciliado nem residente no Brasil.



- b) Independentemente de ser ou não domiciliado ou residente no Brasil, Pablo está obrigado ao Imposto de Renda no Brasil tanto quanto e tal como aqueles cidadãos que aqui residem, por ser brasileiro e porque está auferindo riqueza produzida no Brasil.
- c) Os valores enviados por Jeremias Artesanato Mundial Ltda., em razão da venda do artesanato, assim como os valores dos aluguéis e aqueles decorrentes da prestação de serviços à Matias Turismo Pantanal S.A., que forem remetidos a Pablo no exterior, devem sofrer incidência do Imposto de Renda na fonte, ficando a remessa do quinhão da herança pertencente a Pablo dispensada do recolhimento desse tributo.
- d) Os rendimentos acima descritos que tiverem sido recebidos por Pablo após requerimento e saída definitiva e regular do País ficam todos sujeitos à tributação exclusiva na fonte a título de Imposto de Renda Pessoa Física.
- e) Deve ser retido pelas fontes o valor correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre a herança e sobre os aluguéis, ficando os valores enviados por Jeremias Artesanato Mundial Ltda., em razão da venda do artesanato, e os enviados em razão dos serviços prestados à Matias Turismo Pantanal S.A., livres de Imposto de Renda no Brasil por não consubstanciarem rendimento de trabalho realizado neste País.

20. QUESTÃO INÉDITA/2019

São regimes de tributação do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF):

- () Regime de Tributação Anual
() Regime de Tributação Definitiva
() Regime de Tributação Exclusiva na Fonte
- a) V, F, V
b) V, V, V
c) F, F, V
d) V, F, F
e) F, V, V

21. QUESTÃO INÉDITA/2019

Estão sujeitos ao regime de tributação anual:

- a) Rendimentos isentos;
b) Rendimentos não tributáveis;
c) Rendimentos tributáveis exclusivamente na fonte;
d) Rendimentos sujeitos à tributação definitiva;
e) Todos os demais rendimentos.



22. QUESTÃO INÉDITA/2019

Estão sujeitos ao regime de tributação definitiva os seguintes rendimentos, exceto:

- a) juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista, a título de remuneração do capital próprio;
- b) ganhos de capital auferidos na alienação de bens e direitos;
- c) ganhos de capital decorrentes da alienação de moeda estrangeira mantida em espécie;
- d) ganhos líquidos auferidos na alienação de ouro, ativo financeiro;
- e) ganhos líquidos auferidos em operações realizadas nos mercados de liquidação futura, fora de bolsa.

23. QUESTÃO INÉDITA/2019

A respeito do regime de tributação exclusiva na fonte, julgue os itens abaixo e, ao final, aponte a alternativa correta:

- () A tributação da gratificação natalina ocorre exclusivamente na fonte e separadamente dos demais rendimentos recebidos no mês pelo beneficiário.
- () Os prêmios obtidos em loterias ou concursos e sorteios em geral, desde que pagos em dinheiro, estão sujeitos à tributação exclusiva na fonte.
- () Não há retenção na fonte pelo pagamento de antecipação do 13º salário.

- a) V, F, V
- b) V, V, V
- c) F, F, V
- d) V, F, F
- e) F, V, V

24. QUESTÃO INÉDITA/2019

A participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas é tributada pelo regime anual do IRPF.

25. ESAF/TTN/1998

Assinale a opção correta:

- a) Os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos integram a base de cálculo da declaração de rendimentos, admitida, contudo, a exclusão de seu custo.



- b) Os ganhos de capital auferidos na alienação de bens ou direitos não integram a base de cálculo da declaração de rendimentos.
- c) Os gastos com alimentação fornecida pelo empregador integram os rendimentos do empregado assalariado.
- d) Os rendimentos relativos à gratificação natalina (13º salário), em qualquer montante, não são tributáveis.
- e) Os rendimentos relativos à gratificação natalina (13º salário) são tributados na declaração de rendimentos do exercício subsequente, destacados dos demais rendimentos.

26. QUESTÃO INÉDITA/2019

Para se calcular o imposto devido, por ocasião do ajuste anual, é necessário que se determine precisamente a base de cálculo sobre a qual o imposto irá incidir. Nesse sentido, aponte a assertiva que não corresponde a uma despesa dedutível da base de cálculo anual do IRPF:

- a) Contribuições para o regime de previdência complementar dos servidores públicos titulares de cargo efetivo;
- b) Despesas escrituradas em Livro Caixa;
- c) Valor anual fixo por dependente;
- d) Despesas médicas;
- e) Parcela isenta de aposentadoria, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

27. QUESTÃO INÉDITA/2019

Após a apuração do valor do imposto, por meio da aplicação da tabela progressiva anual sobre a base de cálculo, a legislação permite algumas deduções do imposto calculado, a título de incentivo fiscal. São elas:

- () Contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, entre outros, estando limitado a 6% do imposto sobre a renda apurado na Declaração de Ajuste Anual.
- () A pessoa física, se empregador doméstico, pode deduzir do imposto apurado na Declaração de Ajuste Anual, a contribuição do segurado paga à Previdência Social incidente sobre o valor da remuneração do empregado.
- () A legislação tributária permite que se faça dedução das despesas com instrução, desde que obedecido o limite fixado para cada dependente e para o contribuinte.

a) V, F, V

b) V, V, V



- c) F, F, V
- d) V, F, F
- e) V, V, F

28. QUESTÃO INÉDITA/2019

Constituem antecipações do imposto devido no regime de tributação anual, exceto:

- a) Retenções na fonte;
- b) Imposto pago no exterior;
- c) Recolhimentos mensais obrigatórios (carnê-leão);
- d) Imposto tributado exclusivamente na fonte;
- e) Recolhimentos complementares facultativos.

29. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
As deduções admitidas no cálculo do Imposto de Renda são, unicamente, as relativas aos dependentes que tenham sido declarados.

30. ESAF/TTN/1998 – Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
Segundo o Regulamento do Imposto sobre a Renda, as contribuições e doações feitas às instituições filantrópicas que atendam às condições legais são dedutíveis, desde que comprovadas através de recibos ou cheques nominativos.

31. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
Os pagamentos em dinheiro a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de acordo ou decisão judicial são dedutíveis.

32. ESAF/TTN/1998 - Adaptada

Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir:
Os gastos feitos em benefício do contribuinte ou de dependentes, ainda que não sejam de exclusiva responsabilidade de instituições de ensino, como cursos de natação, esportes, línguas, etc. são dedutíveis, desde que respeitados os limites.

33. ESAF/TTN/1998 - Adaptada



Considerando a apuração do IRPF na declaração anual de ajuste, julgue a assertiva a seguir: As despesas com instrução de menor pobre que o contribuinte apenas eduque são dedutíveis.

34. ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, o menor de 21 anos, pobre, que o contribuinte crie e eduque, pode ser considerado como dependente, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial do menor.

35. ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, a dedução de despesas médicas não compreende os gastos com hospitais, mas inclui os gastos com dentistas.

36. ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, a dedução relativa a dependentes está limitada a cinco pessoas, considerados o cônjuge, os filhos e menores que o contribuinte crie.

37. ESAF/TTN/1998

Na declaração das pessoas físicas, a dedução com despesas de instrução não poderá exceder a 10% dos rendimentos brutos.

38. QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere às obrigações pertinentes ao regime de tributação anual do Imposto de Renda Pessoa Física, julgue a assertiva a seguir: O prazo para entrega da DIRPF é o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da percepção dos rendimentos.

39. QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere às obrigações pertinentes ao regime de tributação anual do Imposto de Renda Pessoa Física, julgue a assertiva a seguir: A data de vencimento para pagamento do saldo de imposto apurado na declaração de ajuste anual é o último dia útil do mês de abril do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere.

40. QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere às obrigações pertinentes ao regime de tributação anual do Imposto de Renda Pessoa Física, julgue a assertiva a seguir: Estão sujeitos à retenção na fonte os rendimentos recebidos de pessoa física, ainda que não decorram do trabalho assalariado.



41. ESAF/TRF/2000

Na declaração de rendimentos não poderão ser deduzidas as contribuições para o Fundo de Aposentadoria Programada Individual – FAPI, cujo ônus seja da pessoa física.

42. ESAF/TRF/2000

Independentemente do montante dos rendimentos tributáveis na declaração, recebidos no ano-calendário, o contribuinte poderá optar por desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual, dispensada a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie.

43. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas, poderão ser deduzidas as contribuições para a Previdência Social da União.

44. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em cumprimento de decisão judicial, a título de pensão alimentícia, em face das normas do Direito de Família.

45. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas, poderão ser deduzidos os pagamentos a título de despesas médicas com o contribuinte e seus dependentes.

46. ESAF/TRF/2003

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda das pessoas físicas poderão ser deduzidos os pagamentos efetuados a estabelecimentos de ensino relativamente à educação pré-escolar, de 1º, 2º e 3º graus feitos com o contribuinte e seus dependentes.

47. QUESTÃO INÉDITA/2019



Aluguéis pagos por pessoa física a outra pessoa física estão sujeitos ao regime de tributação definitiva.

48. QUESTÃO INÉDITA/2019

Aluguéis pagos por pessoa jurídica a pessoa física estão sujeitos à retenção exclusiva na fonte.

49. QUESTÃO INÉDITA/2019

O contribuinte que trabalha com vínculo empregatício para pessoa física deve, mensalmente, recolher, a depender do montante dos seus rendimentos, o imposto devido por meio do carnê-leão.

50. QUESTÃO INÉDITA/2019

No _____, é permitido que o contribuinte opte pelo desconto simplificado. Ao realizar tal opção, a dedução _____ se limita a _____ do total dos rendimentos tributáveis, independentemente do montante desses rendimentos. O desconto _____ limitado a um teto estipulado em lei.

- a) regime de tributação anual / da base de cálculo / 20% / está;
- b) regime de tributação definitiva / do imposto devido / 15% / não está;
- c) regime de tributação anual / do imposto devido / 15% / está;
- d) regime de tributação definitiva / da base de cálculo / 20% / está;
- e) regime de tributação anual / da base de cálculo / 15% / não está.

51. ESAF/AFRFB/2012

As seguintes hipóteses de rendimentos estão sujeitas ao recolhimento mensal do Imposto sobre a Renda devido pelas pessoas físicas, exceto:

- a) os emolumentos e custas dos serventuários da Justiça, como tabeliães, notários, oficiais públicos e outros, quando não forem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos.
- b) os rendimentos recebidos em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial, ou acordo homologado judicialmente, inclusive alimentos provisionais.
- c) os rendimentos recebidos por residentes ou domiciliados no Brasil que prestem serviços a embaixadas, repartições consulares, missões diplomáticas ou técnicas ou a organismos internacionais de que o Brasil faça parte.
- d) os ganhos de capital auferidos pela pessoa física na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.



e) os rendimentos de aluguéis recebidos de pessoas físicas.

52. ESAF/TRF/2003

De acordo com a Lei 10.637/2002, o imposto de renda devido na declaração de rendimentos das pessoas físicas deve ser calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir
Até 12.696,00	-	-
De 12.696,01 a 25.380,00	15	1.904,40
Acima de 25.380,00	27,5	5.076,90

Sabe-se que, de acordo com a lei, essa foi a tabela utilizada para cálculo do imposto devido na declaração apresentada em 2003, relativa ao ano-calendário de 2002.

Suponha que em 10 de dezembro de 2003 seja publicada uma lei com a seguinte redação:

Art. 1º O imposto de renda devido na declaração de rendimentos das pessoas físicas deve ser calculado mediante utilização da seguinte tabela:

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a deduzir
Até 10.000,00	-	-
De 10.000,01 a 20.000,00	15	1.500,00
De 20.000,01 a 30.000,00	20	2.500,00
Acima de 30.000,00	30	5.500,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As informações a respeito do contribuinte João da Silva são as seguintes:

Ano-calendário de 2003

Rendimentos do trabalho assalariado: R\$ 60.000,00

Contribuição para a Previdência Social da União: R\$ 6.600,00

Despesas de locomoção, escrituradas em Livro Caixa: R\$ 2.500,00

Despesas médicas: R\$ 3.400,00

Despesas com aluguel: R\$ 3.720,00



Isto posto, assinale a seguir a opção que indica corretamente o valor do imposto de renda devido na declaração de João da Silva, relativa ao ano-calendário de 2003 (data de entrega, até 30/04/2004):

- a) R\$ 9.500,00
- b) R\$ 8.750,00
- c) R\$ 8.673,10
- d) R\$ 6.962,60
- e) R\$ 7.634,00



5– GABARITO DAS QUESTÕES COMENDAS



GABARITO

1. E	15. E	29. E	43. C
2. E	16. E	30. E	44. C
3. C	17. C	31. C	45. E
4. E	18. E	32. E	46. E
5. E	19. C	33. E	47. E
6. C	20. B	34. C	48. E
7. D	21. E	35. E	49. E
8. D	22. A	36. E	50. A
9. E	23. A	37. E	51. D
10. E	24. E	38. C	52. C
11. C	25. B	39. C	
12. C	26. E	40. E	
13. B	27. D	41. E	
14. C	28. D	42. C	



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.